

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
GESTÃO PENITENCIÁRIA: PROBLEMAS E DESAFIOS

NORMAS DE COMPORTAMENTO: UM ESTUDO DE CASO NA
COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO PARANÁ

CURITIBA

2007

LUIZ AGUILAR BENEVENUTO

**NORMAS DE COMPORTAMENTO: UM ESTUDO DE CASO NA
COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO PARANÁ**

Monografia apresentada a Universidade Federal do Paraná como requisito para conclusão do Curso de Especialização – Latu Sensu – Gestão Penitenciária: Problemas e Desafios, sobre a orientação do Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes.

CURITIBA

2007

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	iv
LISTA DE GRÁFICOS	v
RESUMO	vii
1 INTRODUÇÃO	1
2 HISTÓRICO	4
2.1 O Sistema Prisional.....	4
2.2 Tipos de Sistemas que se Sucederam.....	6
2.3 O Sistema Prisional no Brasil	10
2.4 O Sistema Prisional no Paraná.....	13
3 REFERENCIAL TEÓRICO	18
3.1 A Questão da Disciplina e o Respeito às Normas	18
3.2 Os Deveres, Direito e a Disciplina em uma Unidade Prisional	22
3.3 Faltas Disciplinares	24
4 COLETA E ANÁLISE DE DADOS	26
4.1 Elaboração das Questões.....	26
4.2 A Colônia Penal Agrícola do Paraná	26
4.3 Análise dos Dados.....	29
5 CONCLUSÃO	63
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
ANEXOS	68

LISTA DE TABELAS

TABELA 01: FALTAS DISCIPLINARES	24
TABELA 02: TOTAL DE PRESOS NA COLÔNIA PENAL.....	25

LISTA DE GRÁFICOS:

GRÁFICO 01: ESCOLARIDADE	29
GRÁFICO 02: FAIXA ETÁRIA	30
GRÁFICO 03: SEU PONTO DE VISTA, PARA QUE SERVE AS CHAMADAS DIÁRIAS?.....	32
GRÁFICO 04: VOCÊ SE SENTE INCOMODADO EM RESPONDER AS CHAMADAS DIÁRIAS?.....	33
GRÁFICO 05: A CHAMADA DIÁRIA, COMO NORMA DE DISCIPLINA AJUDA NO SEU RETORNO A SOCIEDADE?.....	34
GRÁFICO 06: SE VOCÊ COMPARAR A CHAMADA DIÁRIA COMO NORMA QUE A SOCIEDADE INCONSCIENTEMENTE REALIZA NO DIA A DIA, QUAL ELA MAIS SE APROXIMA?	35
GRÁFICO 07: QUANDO DA SUA FALTA A UMA DAS CHAMADAS DIÁRIAS, QUAL O MOTIVO QUE VOCÊ JUSTIFICA?.....	36
GRÁFICO 08: NO MOMENTO EM QUE VOCÊ É CHAMADO PARA JUSTIFICAR A FALTA, O FUNCIONÁRIO:	38
GRÁFICO 09: QUANDO VOCÊ ESTA JUSTIFICANDO A SUA FALTA AO FUNCIONÁRIO, ELE NÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO:....	39
GRÁFICO 10: VOCÊ ACHA QUE É INJUSTIÇADO QUANDO RECEBE A FALTA POR NÃO ASSINAR A CHAMADA?.....	41
GRÁFICO 11: QUANTO AS CHAMADAS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUAL A SUA DESCULPA POR NÃO RESPONDÊ-LAS?	42
GRÁFICO 12: VOCÊ SABE O QUE ACONTECE COM SUA SITUAÇÃO CARCERÁRIA EM TERMOS DE PEDIDO DE BENEFÍCIO E AVALIAÇÃO CRIMINOLÓGICA QUANDO RECEBE A FALTA?	44
GRÁFICO 13: VOCÊ ALGUMA VEZ JÁ USOU A EXPRESSÃO "PODE POR NO CD QUE NÃO DÁ NADA"?.....	45
GRÁFICO 14: VOCÊ ACHA QUE A PORTARIA CONCEDIDA PELO JUIZ DA VEP, O AJUDA A REINTEGRAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE E FAMILIARES?.....	47
GRÁFICO 15: A PORTARIA O TRAZ NOVAMENTE AO CONVÍVIO COM SEUS FAMILIARES?	47
GRÁFICO 16: QUANDO VOCÊ ATRASA NO SEU RETORNO DE PORTARIA (EM HORAS OU EM DIAS), QUAL A SUA JUSTIFICATIVA?.....	49
GRÁFICO 17: QUANTO A PORTARIA, VOCÊ ACHA QUE É?	52
GRÁFICO 18: QUANDO VOCÊ É ENCAMINHADO PARA O GRUPO DE TRATAMENTO COMPORTAMENTAL JUNTO AO SETOR DE PSICOLOGIA DA CPA, ESTE GRUPO LHE AJUDA A	

ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO AS PORTARIAS E AINDA O AJUDA A NÃO MAIS COMETER TAL ATRASO?	53
GRÁFICO 19: QUANDO VOCÊ ATRASA MAIS DE DUAS VEZES A PORTARIA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, ACHA CORRETO PERDER UMA PORTARIA COMO MAIS UMA FORMA DE PUNIÇÃO?	54
GRÁFICO 20: QUANDO VOCÊ ATRASA MAIS DE DUAS VEZES A PORTARIA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, ACHA CORRETO PERDER UMA PORTARIA COMO MAIS UMA FORMA DE PUNIÇÃO?	56
GRÁFICO 21: VOCÊ SE SENTE COAGIDO QUANDO TEM QUE IR A ALGUMA DELEGACIA CARIMBAR A VIA DE PORTARIA PELOS POLICIAIS?	56
GRÁFICO 22: QUANDO VOCÊ NÃO CARIMBA A VIA DE PORTARIA, QUAL A SUA DESCULPA?	58
GRÁFICO 23: AO SER ADVERTIDO DE UMA FALTA, VOCÊ SE SENTIU DIFERENCIADO EM RELAÇÃO A OUTROS PRESOS?.....	59
GRÁFICO 24: VOCÊ ALGUMA VEZ PROCUROU UMA AUTORIDADE (DIRETOR, FUNCIONÁRIO) P/ DAR ALGUMA SUGESTÃO SOBRE, PROCEDIMENTOS QUE PODERIAM MELHORAR A SITUAÇÃO PRISIONAL?.....	60
GRÁFICO 25: VOCÊ ACREDITA NA CORENCIA (OU JUSTIÇA) DO CONSELHO DISCIPLINAR?.....	62

RESUMO

Quando se fala em sistema prisional, logo se pensa em um sistema de punição por meio de coerção no qual o indivíduo internaliza as normas e regras sociais, e isso o sujeita a revelar seu lado violento e, também, o leva a desacatar alguma regra, mas o fato de que sem instâncias contratuais, consensuais, coercitivas e repressivas, socioculturalmente construídas seria impossível a vida social. A prisão é vista de dois pontos de vistas, um de caráter de recuperar o indivíduo e outro o lado punitivo. Dentro da história das prisões se sucederam alguns modelos adotados entre eles os que mais se destacam são o Sistema Panótico, Sistema de Filadélfia, Sistema de Auburn e Sistema Progressivo Irlandês, que tinham em sua grande maioria apenas o caráter punitivo e não recuperatório do indivíduo. No Brasil desde o início de seus modelos de prisões foi adotado em grande parte o Sistema Progressivo Irlandês, e no Paraná, o Sistema de Auburn mais evidenciada na Prisão Provisória de Curitiba. Entretanto, quando se fala em Prisões ou métodos punitivos, deve-se pensar na questão da disciplina e as normas a serem cumpridas no interior das prisões para que dessa maneira consiga-se internalizar no preso que assim como na sociedade, ele tem que cumprir regras e caso ocorra uma transgressão de uma norma ele é passível de uma punição. Diante destes estudos, foi elaborado um questionário com perguntas dirigidas aos presos da Colônia Penal Agrícola do Paraná, tratando das questões que envolvem as faltas mais evidentes nesta Unidade Prisional, que é a questão das chamadas diárias que é um meio da Unidade monitorar em parte o preso, e outra sobre o Benefício de Portaria, benefício este é concedido ao preso passar um período de dias fora da Colônia Penal junto a seus familiares, tentado saber qual a visão do preso sobre as punições em uma eventual transgressão a umas dessas duas normas a que são submetidos e se elas o ajudam de alguma maneira a reinserção social.

PALAVRAS CHAVE:

DISCIPLINA
NORMAS
COMPORTAMENTO
TRANSGRESSÃO
PUNIÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala em comportamento, logo se pensa nas atitudes das pessoas e como se comportam em meio à sociedade, e esse comportamento pode ser regido por regras que seguimos até inconscientemente.

Diante desta reflexão, o presente trabalho **Normas de Comportamento: Um Estudo de Caso na Colônia Penal Agrícola do Paraná**, traz como característica principal levantar uma linha de pesquisa, na qual possa-se entender qual a influência da Norma de Comportamento no comportamento do preso dentro do Sistema Prisional. E, realmente qual a importância das normas na visão do preso e se estas influenciam no cotidiano prisional.

A temática principal é levantar questionamentos e por meio de leituras, reflexões, análises; tentar entender, perante a visão do preso, qual a real importância das Normas de Comportamento, no sistema prisional e na sua vida com a sociedade. Outra questão discutida é a definição de disciplina e o que é norma e o que é comportamento e, desta forma, relacionar as Normas de Comportamento e as transgressões de comportamento que mais ocorrem na Colônia Penal, procurando levantar quais os motivos que levam as transgressões.

Dentro desta perspectiva, viu-se a necessidade de procurar verificar qual a influência da disciplina para o bom desempenho do Sistema Penitenciário, analisar as normas a que os presos são submetidos e qual o seu comportamento perante a essa situação, procurando definir qual a sua relação de uma com a outra. Tentar analisar até que ponto as normas de comportamento contribuem para a ressocialização dos presos, ou se serve apenas como um mecanismo de punição, mostrar, ainda, todas as normas existentes que os presos devem cumprir segundo o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, procurar relacionar quais as transgressões que ocorrem na Unidade e quais os motivos que levam os presos a essa transgressão de uma norma de comportamento, relacionar os meios de coerções adotados e ver até que ponto eles influenciam na disciplina dentro do Sistema Penitenciário.

Para que a proposta fosse concretizada foi elaborado um questionário com perguntas objetivas relacionando as transgressões mais cometidas pelos presos dentro da Colônia Penal.

Portanto, a análise do trabalho foi feita a partir de dados colhidos pelo questionário elaborado pelo setor do Conselho Disciplinar da Colônia Penal Agrícola do Paraná, os quais foram mencionados de forma concreta e clara.

No capítulo 1 deste trabalho relatou-se sobre o Sistema Penal, abstraindo os comentários do Professor Pedro Bodê que fez uma breve análise do Sistema Prisional e seus meios de coerções e ainda, um breve relato dos modelos de Sistemas Prisionais que ocorreram durante a evolução dos modos de prisões no mundo inteiro, e um histórico de prisões no Brasil e no Paraná, bem como os modelos adotados por estes.

O capítulo 2 traz uma gama de informações no referencial teórico dando ênfase a questão da disciplina e respeito às normas, o que é vivenciado no dia a dia no interior de uma prisão e que o preso tem que seguir essas regras se quiser ter um rápido retorno à sociedade. Mostrar que o sistema penitenciário pode servir como uma sociedade reguladora em que o preso tem que seguir as normas para revelar a sua moralidade interior e que está apto a conviver nessa sociedade sem transgressões ou quebra de um comportamento. Relacionar os Deveres, Direitos e a Disciplina em uma Unidade Prisional a que o preso é submetido e que terá que cumprir no rigor da lei e da disciplina, bem como as faltas disciplinares que mais são evidenciadas dentro da Colônia Penal Agrícola do Paraná.

No capítulo 3 trata-se da coleta e análise de dados, mostrando como foi elaborado o questionário que é a parte principal deste trabalho, relacionando o que foi acertado e o que foi errado nesta elaboração da pesquisa, como os dados foram colhidos, por quais pessoas, em que local e as condições que foram colocadas aos presos para responderem a este questionário. E na parte final foi feita a análise a partir da pesquisa de campo, esclarecendo em cada pergunta como funciona certa regra trabalhada e procurou-se a partir disso extrair do preso o real motivo do não cumprimento de uma norma. Além disso, perguntas ligadas ao tema, no qual o

preso relatou a sua opinião sobre achar certo ou não o cumprimento das regras dentro do Sistema Penitenciário, mais especificamente nas dependências da Colônia Penal Agrícola do Paraná.

O motivo que levou a elaboração deste trabalho, foi o meu serviço prestado na Colônia Penal Agrícola junto ao Conselho Disciplinar como secretário que por muitas vezes tinha a dúvida de que se o preso estava falando a verdade ou não, e em muitos casos havia a necessidade de também ouvir o lado do funcionário para saber o real motivo que levou a encaminhar o preso ao Conselho Disciplinar e, eu como Agente Penitenciário encontrei muitos erros de companheiros de serviços que por motivos que poderiam ser analisados futuramente em um novo projeto de pesquisa, resolveria a situação com uma simples advertência verbal e corretiva ao preso e também tentar descobrir pela visão do preso o que ele acha das normas a que deve seguir.

2 HISTÓRICO

2.1 O Sistema Prisional.

No processo punitivo a criminalidade não está apenas ligado a escassez de mão-de-obra, mas assimilados a outros fatores socioculturais. Dentro das sociedades qualquer ato criminoso que venha contra as regras sociais da coletividade será passível de punição.

Segundo Durkheim, citado por Bodê (2003, p. 58) o direito religioso dos povos primitivos fazia punir o crime para fazendo sofrer o transgressor sem trazer nenhuma vantagem para si próprio do sofrimento que é imposto.

A sociedade se auto-regula pois o seu direito termina quando começa o do seu próximo, se sujeitando dessa forma a uma norma social, para que não ocorra uma vantagem para os mais fortes e que proporcione para a coletividade o direito igual.

Através da coerção é que o indivíduo internaliza as normas e regras sociais, e dessa maneira revela o seu lado violento, mas que também, isso pode ocasionar uma possibilidade de se desobedecer alguma regra.

Segundo Bodê (2003, p. 64) “O que Durkheim e Elias apontam é o fato de que sem instâncias contratuais, consensuais, coercitivas e repressivas, socioculturalmente construídas seria impossível a vida social...”.

A prisão é vista de duas formas: uma que tem o caráter de recuperar o encarcerado e a outra que apenas tem a intenção de punir, e que de um ponto de vista, as prisões sofrem o estigma de que todo encarcerado é pobre.

Segundo Bodê (2003, p. 70) “O que se castiga freqüentemente não são os atos..., mas a interpretação que se empresta a determinados atos, cujo julgamento e valoração podem variar de acordo com quem o pratica”. Dessa forma o pobre, considerado diferente, é facilmente punido, enquanto que pessoas de posses não são em sua grande maioria punidos.

Podemos dizer que o crime sempre está um passo a frente da lei, pois para essas existirem há a necessidade do cometimento de um crime para assim ser

interpretado e punido. E ainda, a distancia social permite a aplicação com maior rigor dessa lei.

Assim ao se cometer um crime, a punição do encarceramento é por seus defensores como uma forma justa de punir. Apesar de ser combatido pelos defensores dos Direitos Humanos a tortura ainda é uma forma de punir, apesar de sua ilegalidade.

A violência é aplicada como uma forma de demonstrar quem é que manda, que “eu sou o mais forte e neste momento eu é que mando”.

Na idade antiga que podemos citar como na Grécia e Roma, a maioria dos povos ignoravam as prisões, e se caso alguém cometesse algum delito utilizavam a pena de morte como uma medida de maior rigor, e os delitos de menos rigor usavam métodos de amedrontamento após muito suplício dos culpados.

As primeiras detenções aparecem na história como um método simplesmente preventivo, e mais tarde, tomar um caráter repressivo e tornar-se um tipo de penalidade (OLIVEIRA, 1984, p.30).

Dentro do direito Grego, este trouxe o Estado como mediador de conflitos que antes era resolvido privadamente entre membros da família. Dessa solução também trouxe em evidência o direito do homem livre como um ser de honra e o escravo como não portador de honra.

No direito romano, somente os escravos poderiam ser torturados em caso de crime ou suspeito de ter cometido um crime. Posteriormente o Estado passa a regular as leis e tomar medidas judiciais.

No período da Inquisição o processo legal passa a ter a confissão como prova crucial, e para ter essa confissão usava-se diversos métodos de torturas e sofrimentos físicos.

Segundo Bodê (2003, p. 91) “A tortura é apresentada como irracional pelos pensadores que estavam na esfera da influência do Iluminismo”. Mas também o encarceramento é um ataque físico ao corpo e a mente como uma forma de tortura.

A prática do encarceramento como uma forma de custódia foi utilizada na Grécia e Roma antiga. Era apenas um espaço de confinamento mas não de punição.

Em alguns casos o encarceramento era usado como um lugar para aplicar a tortura com castigos físicos. A prisão era rara, pois as penas eram em sua grande maioria indenizadas com pagamento em dinheiro.

A prisão aparece como uma forma de substituição da tortura, como uma forma mais humana de punir.

No meio religioso o confinamento primeiramente era uma forma de punição para o indivíduo purificar sua alma e mais tarde como uma forma genérica de punição.

Dessa forma a prisão é a privação da liberdade e tem duas finalidades: Custódia e Punição do condenado.

O encarceramento após a reforma protestante assume também como um local de punição de pessoas abastadas, como pobres, mendigos e pessoas que não queriam trabalhar em um período que se iniciava a Revolução Industrial.

No Século XVIII o encarceramento corrige em parte as injustiças com punições mais humanas, corrigindo o caráter, a doença e o praticante do delito.

Segundo Bodê (2003, p. 122) as prisões apesar de serem o espaço de punição já nascem reclamando por uma reforma. A capacidade de ressocialização das prisões é pequena, e ao mesmo tempo piora os encarcerados e os profissionais que atuam na área.

Para Howard, citado por Bodê (2003, p. 124) “A prisão se transformaria em um lugar mais humano na medida em que ela fosse organizada segundo austeros princípios religiosos, introduzindo uma rígida disciplina fundada no silêncio, na limpeza e no trabalho árduo”, e Bentham citado por Bodê (2003, p. 124) complementa “... Um modelo de ferro, vidro e concreto que subsidiará novos projetos arquitetônicos de prisões e de unidades no sistema penitenciário”.

2.2 Tipos de Sistemas que se Sucederam:

1 – John Howard

O Inglês John Howard iniciou um período revolucionário na humanização das regras disciplinares da detenção penal e no regime prisional daquela época. Era

um sistema baseado em confinamento celular, uma reforma moral a partir da religião, trabalho obrigatório diário, e com as condições higiênicas e alimentares básicas.

2 – Sistema Panótico

Idealizado pelo criminalista e filósofo Inglês Geremias Bentham. Era um tipo de prisão celular distribuída em uma forma radial, onde uma pessoa conseguia visualizar a interior de todas as celas.

O prisioneiro ficava em uma cela onde era observado 24 horas pelo vigilante e não tinha contato com o prisioneiro ao lado, devido as paredes laterais, era visto e observado porém não podia ver nada. È um modelo que apesar da economia proporciona uma maior segurança e uma boa reforma moral, de boa conduta e de educação.

Bentham considerava a prisão como um lugar que privava a liberdade do homem, que dela havia abusado, para prevenir novos crimes, desviar dele os demais indivíduos, pelo terror e pelo exemplo (OLIVEIRA, 1984, p.37).

3 – Sistema de Filadélfia

Modelo iniciado na cidade de Filadélfia nos Estados Unidos em 1790, chamado de confinamento celular, modelo este com uma forte influência religiosa católica dos antigos cárceres monásticos. Era também conhecido como pensilvânico ou celular, e consistia em um isolamento absoluto sem trabalho e visita, o preso poderia apenas ler a bíblia, como uma forma de punição de sua consciência.

Esse sistema também expunha os prisioneiros a outras pessoas como um meio de impressionar as pessoas a não cometerem crimes ou senão teriam o mesmo caminho.

Predominou esse regime na Europa, e foi um sistema duramente criticado por ser muito severo e não proporcionar a ressocialização do preso.

4 – Sistema de Auburn

Em New York, nos Estados Unidos, em 1821 surge o sistema de Auburn com a construção de uma penitenciária na cidade de Auburn (por isso recebeu este nome), sistema este totalmente oposto ao anterior, exigindo silêncio absoluto. Esse

sistema proporcionava durante o dia regime de comunidade entre os presos e a noite o isolamento em celas.

“Enquanto que o sistema de Filadélfia objetivava a transformação do homem criminoso em bom e de alma pura através do arrependimento, levado pela reflexão, o sistema de Auburn pretendia condicionar o apenado pelo trabalho, disciplina e mutismo. Ambos, porém só faziam degenerar o homem (OLIVEIRA, 1984, p.42)”.

Esse regime que impunha uma regra desumana motivou os presos a um costume de comunicarem-se pelas mãos através de sinais, construindo um alfabeto próprio, o que é utilizado até hoje pelos detentos, e ainda, comunicavam-se através de batidas em canos d'água, paredes ou pelo modo de esvaziamento da bacia dos sanitários.

Era um sistema predominante nos Estados Unidos, mas foi também duramente criticado por impor a proibição de visitas, a falta de lazer e de exercícios físicos, não proporcionava ainda o ensino pedagógico e o profissionalizante para o condenado.

5 – Sistemas de Montesinos

Criado pelo Coronel Manoel Montesinos y Molina, em 1844, quando foi nomeado diretor do presídio de San Agustín, em Valência na Espanha, o qual objetivava um tratamento penal humanitário.

Era um sistema que enfatizava o sentido regenerador da pena, criando uma forma de trabalho remunerado onde o preso não fosse explorado e ainda retirou todos os castigos corporais. Esse sistema proporcionou uma baixa incidência de fugas.

6 – Sistema Progressivo Inglês

Em 1846, na Inglaterra é criado um novo sistema de prisão denominado progressivo, através do capitão da Marinha Real Inglesa, Alexander Maconochie, que era diretor de um presídio na ilha de Norfolk na Austrália. Esse sistema não pregava a escravidão entre os castigos, e sim instituiu um método diferente chamado de “Mark System”, sistema de vales, que determinava a sentença pelo bom comportamento, trabalho produzido e a gravidade do delito do condenado e

não pela sua sentença condenatória inicial. Para cada ponto positivo alcançado o condenado ganhava um vale ou uma marca, e a cada transgressão os perdia.

Segundo OLIVEIRA (1984, p. 44), a duração dessa pena era cumprido em três períodos:

- a – Período da prova: com isolamento celular completo, do tipo pensilvânico;
- b – Período com isolamento celular noturno e trabalho comum durante o dia, com rigoroso silêncio, do tipo auburniano e;
- c – Período da comunidade, com benefício da liberdade condicional.

7 – Sistema Progressivo Irlandês

É adotado na Irlanda o sistema de vales em 1853 por Walter Crofton, sistema esse que preparava o recluso para a vida livre. Esse sistema consistia em enviar os condenados para prisões chamadas intermediárias, com um regime mais tranquilo no que se tratava a vigilância, onde os condenados não precisavam usar uniformes, podiam conversar entre si, poderiam sair até um certo limite, trabalharem externamente nos campos, tudo isso objetivando o retorno do recluso a vida na sociedade.

7.1 – Sistema Progressivo Irlandês no Brasil

Esse sistema foi adotado no Código Penal Brasileiro, excluindo o uso de marcas ou vales.

Esse sistema também foi dividido em três períodos:

- a – No primeiro período, o condenado fica em observação no máximo por três meses;
- b – No segundo período, o condenado é submetido ao trabalho comum, sendo isolado durante a noite;
- c – No terceiro período, o condenado é encaminhado a um estabelecimento semi-aberto ou Colônia Penal Agrícola e;
- d – No quarto período, o condenado recebe a concessão da liberdade condicional.

8 – Prisão Semi-Aberta ou Aberta

8.1 – Prisão Semi-Aberta

Segundo OLIVEIRA (1984, p. 45), foi no último período do Sistema Progressivo no que diz respeito à liberdade condicional, que foi encontrado uma acolhida universal. Com o uso desse sistema, isto é, o emprego do instituto da suspensão condicional da pena, aplicada conforme o delito praticado e sua circunstância, a vida pregressa e antecedentes do condenado, junto a isso, a substituição das penas curtas por outros tipos de penas alternativas, como por exemplo a prisão domiciliar, multa, etc., tiraram do interior das prisões um grande número de delinquentes.

O sistema de prisão tipo semi-aberta nasceu na Suíça, na cadeia de Wiltzwill, prisão esta localizada no meio rural, uma espécie de fazenda com uma grande casa, onde os condenados iam cumprir a sua pena e teriam que trabalhar como colonos, sendo esse trabalho ao ar livre, remunerado e com uma vigilância menos rigorosa.

Esse sistema apresenta grande falha, em que presos que eram condenado e vinham do meio rural facilmente se habituavam ao sistema e ao trabalho, mas aqueles condenados que vinham do meio urbano não conseguiam se adaptar, e pela facilidade do local, muitos fugiam.

8.2 – Prisão Aberta

Esse regime consiste em uma residência onde o condenado recolhe-se durante a noite apenas para dormir depois de ter trabalhado ou estudado fora durante o dia. Os finais de semana também são passados nesta casa.

Permite ao condenado, terminar seus estudos e trabalhar, coisa que não poderia fazer caso estivesse em uma prisão fechada.

2.3 O Sistema Prisional no Brasil:

Encontra-se poucos relatos de formas de sistemas prisionais no Brasil, mas como já foi falado anteriormente, o Código Penal Brasileiro adotou uma grande parte do Sistema Progressivo Irlandês.

Em seu período de descobrimento, adotava-se a punição do criminoso, consagrando a desigualdade de classes perante o crime, devendo o juiz aplicar a pena de acordo com a gravidade do caso e a qualidade da pessoa. Os nobres, em regra, eram punidos com multa; aos peões ficavam reservados os castigos mais pesados e humilhantes. Sob a Administração direta do Reino de Portugal as penas ficaram mais brandas, fundando-se na crueldade e no terror. Distinguiam-se pela dureza das punições. A pena de morte era aplicada com frequência e sua execução realizava-se com peculiares características, como a morte pelo fogo até ser reduzido a pó e a morte cruel marcada por tormentos, mutilações, marca de fogo, açoites, penas infamantes, degredos e confiscações.

O Império editou alguns Códigos Penais, mas no advento da República é que foi promulgado um Código Penal, dividindo as infrações penais e os tipos de penas (prisão celular, banimento e reclusão), mas mesmo assim continuava a edição de inúmeras leis.

Quando se fala em penitenciárias ou políticas penitenciárias antes do século XVIII, é praticamente difícil de se encontrar dados históricos, mas simplesmente relatos, por ser um lado que a sociedade não gosta muito de se preocupar, e somente vem à tona quando ocorrem fatos relacionados a presídios com rebeliões que em sua maioria abalam a sociedade.

Nos países que estavam com o advento da revolução industrial, a pena privativa de liberdade com o trabalho obrigatório funcionava pois em sua grande maioria precisavam de um trabalho disciplinado. No Brasil, que vinha de uma sociedade escravista e monárquica isso não funcionava.

Os primeiros relatos de presídios ou sistema de prisão no Brasil são de 1787, com uma cadeia na cidade de São Paulo, que segundo SALLA (1999, p. 29), eram chamadas de Conselho da Casa de Câmara e Cadeia de Detenção, onde o preso apenas aguardava a sua punição, que podia ser a pena de morte, açoites ou o simples pagamento da dívida. Neste local não haviam muros e geralmente ficavam no centro da cidade. Em 1830 começam a serem construídas casas de correções na cidade de São Paulo e no Rio de Janeiro.

Em 1852, é inaugurada pela corte monárquica uma casa de correção para centro de detenção na cidade de São Paulo com uma capacidade para 160 presos, onde ainda neste local, existiam os chamados calabouços que ficavam embaixo do presídio e era destinado aos escravos.

Desde esse tempo não existia um planejamento para esse setor, e posteriormente começam-se a ser discutidos dois modelos que seriam adotados pelo Brasil: o modelo de Auburn e o de Filadélfia, vigorando o sistema de Auburn.

Em 1890 é instituído o Código Penal Brasileiro, onde colocava a pena de prisão como central, recebendo o nome de prisão celular, modelo este copiado do sistema Irlandês. A idéia central era de um sistema progressivo, indo do regime fechado para o aberto, regime este que vigora no atual sistema penitenciário.

Em 1920 é construída a Penitenciária do Estado de São Paulo, pois tanto São Paulo quanto o Rio de Janeiro no final do século XIX estavam em processo de industrialização, e precisavam investir maciçamente no controle da disciplina, retirando os cortiços, pessoas consideradas insanas mentais e moradores de ruas dos olhos da sociedade.

Em 1940 é instituído um novo código Penal com medidas de segurança mais rígidas como a pena de reclusão ou chamada Penal Privativa de Liberdade. São criados os Manicômios Judiciários destinados aos presos loucos mentais, sendo em 1918 no Rio de Janeiro e em 1928 em São Paulo.

Após 1940 são criados presídios destinados as mulheres, tendo o estado de São Paulo destinado a custódia dessas presas para ordens religiosas.

É criado também unidades destinado a presos provisórios.

No ano de 1940 ocorre no Rio de Janeiro a Conferência Penitenciária Brasileira, que criou as penitenciárias agrícolas.

Em 1955 o atual governador de São Paulo, Professor Doutor Jânio da Silva Quadros, transforma as Escolas Práticas de Agricultura que havia nas cidades de São José do Rio Preto, Bauru e Itapetininga, em Institutos Penais Agrícolas ou unidade de regime semi-aberto, onde seriam unidades destinadas a presos que viriam do sistema fechado e estariam aos poucos tendo um novo contato com a

sociedade e com o mundo atual, pois o fato de estarem muito tempo isolados, os mesmos perdiam o contato com a evolução social e tecnológica.

No Brasil merecem ser citados os seguintes estabelecimentos semi-abertos: Instituto Penal Agrícola de Noé Azevedo, em Bauru e o Instituto Penal Agrícola de Javert de Andrade, em São José do Rio Preto (OLIVEIRA, 1984, p.46).

Em 1960 com o surgimento do regime militar, as questões penitenciárias são mostrados com uma não transparência, por ser um local que muitos dos condenados seriam presos políticos ou contra o atual sistema.

De 1964 a 1984 ocorre uma grande deterioração da política penitenciária, onde somente a partir de 1977 começam a ocorrer alguns debates para elaborar a Lei de Execuções Penais.

O Código Penal, foi instituído pelo Decreto-Lei n. 2.848/40, nos termos do art. 180 da Constituição de 1937. Daí em diante sofreu várias alterações, até os dias de hoje.

O Sistema atual proporciona ao preso o cumprimento de sua pena a um regime de encarceramento em celas coletivas, tendo direito ao trabalho remunerado, atendimentos pedagógicos, jurídicos, psiquiátricos, médico/dentista, assistência social, horário de lazer, visitas sociais e íntimas (se for o caso), tudo isso no que incida na ressocialização do preso, para que volte a sociedade e não retorne a cometer novos crimes.

2.4 O Sistema Prisional no Paraná

No Paraná a primeira Penitenciária inaugurada foi o chamado Presídio do Ahú, ou Prisão Provisória de Curitiba, construída em 1896, primeiramente para ser funcionamento do Asilo para Alienados Nossa Senhora da Luz, iniciativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. Em 1905 o Governo do Estado considera o espaço apropriado para tornar um presídio. Em 1909, foi efetuada a compra pelo Estado do terreno de 300 mil metros quadrados e a capacidade inicial da primeira penitenciária do Paraná era de 52 celas individuais, e foram transferidos da cadeia para a penitenciária 55 presos, sendo 49 homens e seis mulheres homicidas. O

regime adotado era o de “Auburn”, que previa o encarceramento celular durante a noite, e o trabalho em comum durante o dia, sob um regime de silêncio.

Inicialmente denominada Penitenciária do Estado, a unidade do Ahú passou a ser chamada Penitenciária Central e Prisão Provisória do Estado, em 1945, por meio do decreto 2.043, aprovado pelo interventor do Estado, Manoel Ribas, juntamente com o capitão Fernando Flores, da Chefatura de Polícia, para o regulamento das prisões provisórias. Uma nova ala que ampliou o espaço para alojar 350 presos, foi construída em 1958. No ano de 1977, realizou-se a construção da portaria externa e a administração do presídio. A Prisão Provisória de Curitiba - PPC abrigava cerca de 900 internos, e atualmente este presídio foi desativado para construção do Centro Judiciário do Paraná e os presos que estavam cumprindo pena neste presídio foram transferidos para o recém criado Centro de Detenção e Ressocialização em Piraquara.

Em 1940 são desapropriados 11.494.435 m² de terras do imóvel denominado “Fazenda Palmeira”, no município de Piraquara, e a partir de 1941 em caráter experimental são deslocados 30 presos para cumprir a pena em tal local oriundos da Prisão Provisória de Curitiba, e a partir desse momento passava a funcionar a 2^a unidade prisional denominada de Penitenciária Agrícola do Paraná. Em 1942, são desapropriados mais 174 alqueires da mesma região e em 1943 é oficialmente criada a Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA. Com o início do novo sistema, esta unidade abrigava 70 presos beneficiados pelo novo sistema, participando de atividades agrícolas, avícolas e pecuária. Em 1963 foi iniciado as obras da atual sede Administrativa da Colônia Penal, tendo sua inauguração em 1964. Em 1975 a Colônia Penal recebe sua primeira ampliação com a construção de alojamentos coletivos, e em 1994 recebe uma nova ampliação com a construção de novos alojamentos coletivos e um pavilhão anexo para setor de triagem e isolamento celular. Atualmente com a implantação de triliches nos alojamentos coletivos, o que antes eram usados beliches nos alojamentos coletivos, sua capacidade foi ampliada para 1.300 presos condenados ao regime semi-aberto.

Em 1954 é inaugurada a Penitenciária Central do Estado - PCE, em Piraquara, onde sua construção iniciou-se em 1944 tendo diversas paralisações, e sua inauguração ocorreu como sendo a maior e mais moderna penitenciária da América Latina, com capacidade de 522 celas individuais, com 10 metros quadrados. Em 1976 iniciam-se as obras para a construção de mais uma ala com 50 celas e várias salas, pois desde ai se apresentavam os sintomas de superlotação. Atualmente a Penitenciária Central do Estado tem capacidade para 1.320 presos no regime fechado.

Dentro do Sistema Penitenciário implantado, havia a necessidade de uma unidade específica para tratar de doentes mentais condenados. Com a inauguração do Hospital Psiquiátrico Aduato Botelho no bairro do Canguirí, passaram a utilizar um Pavilhão deste hospital. Em 1969 foram inauguradas as obras do então Manicômio Judiciário do Estado, considerado na época um dos manicômios mais modernos do país. Fato interessante é de que a obra sendo inaugurada durante o regime militar, sua planta possui o formato de uma metralhadora. Era a 4ª unidade do Sistema Penitenciário, localizada no município de Pinhais – PR., inaugurada com uma área total de 5.970 metros quadrados, tendo capacidade de internamento para 167 homens e 44 mulheres. Posteriormente, visando a humanização do sistema penitenciário resolve criar a Divisão de Saúde que compreenderia os Serviços: Médico, Odontológico, Psicológico, Serviço Social, Fisioterápicos, Enfermagem, Farmacêutico e de Terapia Ocupacional. Em 1987 é criado no âmbito de atuação da Coordenação do Sistema Penitenciário o Hospital Penitenciário, que seria administrado por um diretor e teria unidades de atendimento médico para prestação de serviços nas áreas de clínica médica e cirúrgica, ortopedia e traumatologia, fisioterapia, anestesiologia, enfermagem, farmácia e odontologia. Em 1993 é inaugurado o Complexo Médico Penal, deixando-se para trás as denominações “Manicômio Judiciário“ e “Hospital Penitenciário”.

Em 1979 é inaugurado a Central Técnica de Triage, que ficava anexa ao Presídio do Ahú. Em 1986, esta unidade visando cumprir a Lei de Execuções Penais, que previa a classificação dos presos, resolveu instituir o Centro de

Observação e Triagem, cabendo-lhe a realização de exames gerais, criminológicos e pesquisas criminológicas. Em 1987 é reinaugurada passando a ser chamada de Centro de Observação e Triagem – COCT, que tinha por objetivo a entrada obrigatória do preso para exames diversos. Atualmente é denominado Centro de Observação e Triagem – COT, com capacidade para 46 presos, mas abriga em média 110 presos, e apesar da saída da PPC do lugar onde estava o COT permaneceu anexo ao Departamento Penitenciário, aguardando futura instalação de uma nova unidade.

Em 1970 é inaugurado a Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, unidade de segurança máxima destinada a presos do sexo feminino, pois até em tão as condenadas viviam em ala separada dos homens no presídio do Ahú. Atualmente sua capacidade é de 340 presas.

Em 1986 é inaugurado a Unidade de Regime Semi-Aberto Feminino – URSAF, tendo sua lotação neste período para 18 presas, e destinada para a progressão da pena do regime fechado para o aberto. Em 1991 passou a denominar-se Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná – PFA, tendo sua capacidade atual para 20 presas.

Em 1994 é inaugurada a Penitenciária Estadual de Londrina – PEL localizada na cidade de Londrina, destinada a presos do sexo masculino e unidade esta no regime fechado, com capacidade para 504 presos condenados.

Em 1996 é inaugurada a Penitenciária Estadual de Maringá – PEM localizada na cidade de Maringá, unidade de segurança máxima, destinadas a preso do sexo masculino que cumprem pena no regime fechado, com capacidade para 360 presos condenados.

Em 2001 é inaugurada a Casa de Custódia de Londrina – CCL, estabelecimento de segurança máxima, destinado a presos provisórios, com sua capacidade para 288 presos.

Em 2002, é inaugurada a 15ª unidade penal do Sistema Penitenciário do Paraná, sendo a maior Unidade Penal construída pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério da Justiça. A Penitenciária Estadual de Piraquara -

PEP foi mais um importante passo na ampliação e modernização de todo o Sistema Penitenciário do Paraná. A PEP é uma penitenciária de segurança máxima, com capacidade para 533 presos condenados do sexo masculino.

Em 2002 é inaugurada a Casa de Custódia de Curitiba – CCC, estabelecimento de segurança máxima, destinado a presos provisórios, com sua capacidade para 432 presos.

Também em 2002, é inaugurada a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF, estabelecimento de segurança máxima, destinado a presos que cumprem a pena em regime fechado, com sua capacidade para 496 presos.

Em 2003 é inaugurado a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG, na cidade de Ponta Grossa, construída nos moldes de uma prisão americana, destinada a presos do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado, tendo sua capacidade atual para 432 presos condenados.

No ano de 2006, o governo do estado inaugura mais três presídios de segurança máxima para presos condenados em regime fechado, sendo o Centro de Detenção Provisório de São José dos Pinhais, a Penitenciária Estadual de Cascavel e o Centro de Detenção e Ressocialização de Piraquara, sendo este último, local onde os presos que estavam cumprindo pena na Prisão Provisória de Curitiba foram transferidos para a desativação desta.

O atual governo, em sua política de prevenção a criminalidade e para o esvaziamento das delegacias públicas da policia civil do Estado do Paraná, sinaliza na construção de novos presídios e Colônias Penais no Estado, criando desta maneira novas vagas no sistema penitenciário.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A Questão da Disciplina e Respeito às Normas:

A questão da disciplina e do seguir e respeitar as normas é também central no sistema penitenciário quando se fala de prisão. Contudo, a disciplina vem sendo pensada a partir dos gestores. Sabe-se, porém que essa visão é discutível levando em conta a eficácia, a justiça e a necessidade e um ponto ainda não abordado que é justamente a visão do preso perante essas normas.

Quando o sujeito transgride-se uma norma, pensando pelo lado da psicanálise, ele não pode ser punido por tal ato, por sua pulsão escapar de seu controle consciente. Quando um preso transgride uma norma de comportamento, em seu inconsciente ele sabe que fez algo de errado e terá que assumir as conseqüências, pois uma pessoa em sã consciência é capaz de controlar e orientar seus atos levando em conta alguns critérios e princípios.

O sistema penitenciário pode ser pensado como a sociedade reguladora e o preso o indivíduo inserido nessa sociedade, tendo que respeitar normas e princípios, tendo em seu interior uma moralidade com condições subjetivas da ação correta e uma ética com ação objetiva. Segundo FREITAG (2005, p. 27), “a moralidade toma como base a ação do indivíduo, a ética a ação do Estado, do todo social”. Através da moral o indivíduo tem a resposta de uma pergunta do como agir moralmente correto, e o Estado tem sua resposta do como agir politicamente correto através da ética para proporcionar dessa maneira o bem coletivo.

Do lado do preso, que ilustramos como sendo a pessoa inserida na sociedade, tem de se pensar a sua motivação, seus interesses, seus desejos, sua visão, sua razão de agir, seus critérios de julgamento, sua vontade e sua consciência moral. Do lado da Penitenciária, que ilustramos como sendo a sociedade como um todo, pensar as condições materiais que proporciona ao preso e as conseqüências factuais de ações morais consumada. Geralmente o preso é avesso a seguimentos de normas, pois o mesmo encontra-se cumprindo a sua pena por um crime que não deixa de ser uma transgressão delituosa junto a sociedade, mas que no momento não estudaremos e

teremos que apenas a ater-se nele inserido no sistema penal, onde sua consciência se confronta com uma realidade a que está submetido muitas vezes adverso a seus interesses pessoais e muitas vezes contrário a seus objetivos.

O sistema penitenciário leva o preso a pensar a sua ação e reflexão das normas vigentes em seu meio a que está inserido e identificar nelas a realização de seus próprios interesses quando ao seu comportamento.

Assim como a sociedade, o sistema penitenciário passa a ser a origem e o princípio regulador de toda vida individual e social do preso.

Segundo Durkheim citado por Freitag (2005, p. 124)

“O direito penal expressa a verdade da solidariedade mecânica, em uma forma coletiva onde os indivíduos seguem automaticamente as regras e leis impostas, sem tentar compreendê-las, e ao se transgredir uma dessas regras torna-se como um insulto a coletividade”.

Para Durkheim, segundo Freitag (2005, p 124) “A punição tem por objetivo não corrigir o comportamento do infrator, mas restabelecer a solidariedade mecânica ameaçada pelo comportamento desviante”.

Ao se infringir uma norma ou uma lei, pode significar como um rompimento de um contrato, de um acordo fixado por ambas as partes. O preso tem que sabe as suas limitações e entender que cumprindo normas e leis esta dessa maneira agindo moralmente.

Para Durkheim, citado por Freitag (2005, p. 129) “toda moral representa um sistema de regras de conduta”. Moralmente a regra se impõe na forma coercitiva ao indivíduo como um dever, e esse dever deve assumir a forma da ordem ou da proibição de certos atos, pois é vivendo de conformidade com as regras morais, assegura-se a preservação do bem coletivo.

O homem por ser criado pela educação moral não é o homem que a natureza fez e sim o homem que a sociedade quer ter (DURKHEIM, citado por FREITAG, 2005, p. 130).

Expressamos como as regras estão muito ligadas as questões morais, mas para seguir normas necessita-se a disciplina dos indivíduos, pois é por meio da disciplina que é possível delimitar e represar a ação espontânea do indivíduo.

Através da disciplina é identificado uma dimensão da regularidade de uma regra social, condição necessária para reconhecer sua autoridade e validade social e moral.

Como na sociedade, o sistema penal elabora um controle social que recorre a sanções positivas e negativas para conseguir a coesão dos presos. As sanções podem variar de intensidade, dependendo do ato que a pessoa esteja cometendo. A importância da sanção como meio do controle social ou da ordem consiste em fazer o preso aderir as normas que prevalecem no interior do estabelecimento penal, ocupando o seu papel social como socialmente definido e individualmente esperado, ou punindo o preso que se nega a assumir esses papéis. O preso adere gradativamente a essas normas, à medida que vai sendo socializado pelo sistema, e vai aprendendo a reconhecer nessas normas as formas de sua verdadeira realização, onde ele sabe que para conseguir sair de onde está para uma progressão de sua pena, o comportamento através da disciplina é fator fundamental para os seus interesses.

Para PIAGET (FREITAG, 2005, p. 183)

“O indivíduo não age moralmente quando está coagido por uma norma externa e sua ação somente tem um caráter moral quando sua ação é consciente como um princípio válido, socialmente aceitável, socialmente necessário para o convívio em grupo e livremente seguido por cada um”.

Em qualquer sociedade, existem instituições especializadas na elaboração das normas que é o parlamento, no controle de sua observação que são os tribunais e na punição de sua não observância que são as prisões.

Assim como na sociedade que determina as leis, dentro do sistema penitenciário elegeu-se uma comissão que elaborou democraticamente as regras e normas que discutiremos mais tarde que estão elencadas no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, que deveriam ser justa para todos, e dentro desse Estatuto, define-se um conselho que julgará a transgressão do preso, procurando estabelecer as sanções que deverá ser aplicada ao possível transgressor. Dessa forma, o conselho assume a função da consciência moral coletiva, substituindo a consciência moral individual, levando em conta que a prova de veracidade de um locutor é dada pela coerência entre o que ele diz e o que ele faz.

A adequação e o cumprimento da norma, precisa ser justificada racionalmente, de modo que sua aceitação possa ser obtida pelo preso sem a coação, e sim pela força do melhor argumento, pois a razão fundamenta o processo da legitimação das normas.

Em uma disciplina rígida e autoritária impõe-se a todas as vontades. Dessa maneira, podemos observar que os presos obedecem às regras porque tem medo da repressão e para preservar os seus próprios interesses, onde o pensamento principal é a liberdade no mais breve espaço de tempo.

Cada um de nós orienta seu comportamento por normas que considera-se apropriadas ou dignas de serem cumpridas. Normas aceitas e reconhecidas com as quais os indivíduos compreendem como devem agir. Assim sua ação é resultado de uma decisão refletida. Quando se reflete sobre essa variação, sobre o comportamento prático com seus juízos, entra-se na esfera ética e se está preocupado com que se vai fazer em dada situação, encontra-se diante de problema moral. Mas, ao se propor a investigar essa moral, então se terá uma questão ética. A ética pode contribuir para fundamentar ou justificar certa forma de comportamento moral.

Atualmente, para que se possa conviver em uma sociedade de forma amigável entende-se que se deve possuir alguns critérios, valores, e que é necessário se manter relações hierárquicas entre esses valores que norteiam as ações dos seres humanos na sociedade ou como no caso em questão dentro de um sistema prisional.

Portanto, os valores exigem, como condição necessária, a existência de certas propriedades reais (naturais ou físicas) que constituem o suporte necessário das propriedades que consideramos valiosas.

Para que os indivíduos possam viver em harmonia alguns valores não podem ser ignorados como, por exemplo, respeito mútuo, justiça, diálogo, solidariedade.

O respeito mútuo deve se apresentar de forma recíproca, ou seja, eu te respeito e você me respeita. Quando o respeito não é mútuo, mas unilateral, ele é compreendido como: consideração, obediência, veneração de um pelo outro, sem que a recíproca seja verdadeira ou necessária.

3.2 Os Deveres, Direitos e a Disciplina em uma Unidade Prisional

Como na sociedade, dentro do sistema penitenciário o preso tem os seus deveres, direitos e uma disciplina a seguir, para que dessa maneira a rotina prisional transcorra normalmente, respeitando o direito de todos. Na sociedade as leis são reguladas através de normas transcritas pelo Legislativo, e no sistema Penitenciário essas normas são regidas pela Lei de Execuções Penais no sentido de regular a execução da pena e das medidas de segurança.

A Lei de Execução Penal estabelece deveres através de normas de execução penal a que o preso deve cumprir para que haja uma harmonia entre presos e funcionários no cumprimento de sua pena. A Lei de Execuções, assim como prevê os deveres, também prevê os direitos a que o preso tem, direitos esses que como qualquer cidadão comum que cumpre as regras na sociedade tem, o preso também recebe como uma forma de estar inserido nessa digamos sociedade intra muros, mas quando falamos em direitos como qualquer cidadão comum, tem que se pensar que esses direitos são reservados para dentro da penitenciária pois são alguns direitos que dignificam um cidadão, onde digamos, o direito de ir e vir como prevê a Constituição Brasileira no seu Artigo V, não cabe ao preso condenado ou provisório.

Tratando-se da disciplinar, a Lei de Execuções Penais as elaborou no seu Artigo 44, onde a disciplinar consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. Dessa maneira, o preso condenado ou provisório tem que as cumprir fielmente sob a pena de receber uma sanção por tal falta que cometa dentro do estabelecimento prisional, e desta maneira as sanções já são estabelecidas pela Lei de Execução, assim como as faltas disciplinares que são definidas como: Leve, Média ou Grave, onde essa própria lei apenas define o que são faltas Graves, deixando a cargo dos Poderes Estaduais regerem seus Estatutos Penitenciários para definirem o que são faltas Leves ou Médias, bem como suas possíveis sanções.

No Estado do Paraná, as faltas Leves e Médias são estabelecidas pelo Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná através do decreto nº 1276/95, assim

como a sanção prevista para cada tipo de falta disciplinar, levando em conta a realidade do sistema penitenciário do Paraná.

Tanto as faltas Graves quanto as Leves e Médias são adotadas por todos os estabelecimentos penais do Paraná, de forma padronizada, onde dessa forma quando da entrada do preso no sistema penitenciário em regime fechado ou mesmo no semi-aberto, ele sabe que a regra é igual para todos independente da Unidade em que esteja cumprindo sua pena.

Na Colônia Penal Agrícola do Paraná, por ser uma Unidade de regime semi-aberto, os presos são mais passíveis de cometimento de alguma falta disciplinar, principalmente das faltas Leves, pois pelo fato do preso durante o dia estar praticamente solto no convívio com os demais presos, a sua fiscalização é mais rígida que no sistema fechado onde o mesmo passa praticamente o dia todo fechado em sua cela, sendo que esse controle ajuda na observação se o mesmo está trabalhando em seu canteiro de trabalho, se não está em local não permitido e principalmente se está durante o dia na Unidade. O controle de permanência do preso na Unidade durante o dia é realizado através de quatro chamadas nominais em horário pré estabelecidos sendo que na última chamada o mesmo tem que assinar em campo próprio e por ser um controle que torna-se uma rotina na vida do preso, uma grande maioria acaba por deixar de assinar o ponto por diversos motivos, onde verifica-se no setor do Conselho Disciplinar que a principal justificativa é o esquecimento.

Outra falta disciplinar que ocorre em maior evidência é quando do retorno de benefício de saída temporária de portaria a que o preso tem direito, ou ocorre por atraso de horas ou por atraso de dias. Esse benefício de saída temporária de portaria é estabelecido pela Lei de Execuções Penal em seu Artigo 122, saída essa sem vigilância direta para visita mensal a seus familiares, seguindo os seguintes critérios: Se o preso for da Capital ou Região Metropolitana terá direito a uma saída de três dias seguidos a cada trinta dias; Se for do interior do Estado o de outros Estados da Federação terá direito a uma saída de seis dias seguidos a cada sessenta dias.

3.3 Faltas Disciplinares

O Estatuto Penitenciário tenta de uma forma direta coibir diversos tipos de faltas que venham a quebrar a disciplina e um convívio harmonioso entre presos dentro da unidade prisional.

TABELA 1: FALTAS DISCIPLINARES

ANO	61 XIV	61 XVIII	61 XV	63 VI	63 II	62 XXII	62 I	OUTRAS
2003	449	887	135	69	44	32	38	163
2004	351	859	70	92	38	17	19	291
2005	401	819	122	92	58	47	29	256

FONTE: Conselho Disciplinar da Colônia Penal Agrícola do Paraná.

Como ilustrado na Tabela 1, é fácil observarmos que as faltas que estão em mais evidência e regulamentadas pelo Estatuto Penitenciário do Paraná, é quanto ao Artigo 61, Inciso XVIII que trata da falta relativa a questão do benefício de portaria, tanto em atraso de horas ou de dias; o Artigo 61, Inciso XIV que trata da falta as chamadas regulamentares, isto é, aquela chamada diária a que o preso tem que responder todos os dias em horários específicos; o Artigo 61, Inciso XV que define locais que o preso não pode transitar ou estar e ainda ausentar-se de locais onde sua presença é obrigatória sem a devida autorização, sendo essas três primeiras faltas definidas no Artigo 61 como falta leve; Artigo 62, Inciso I que é deixar de acatar determinação superior; o Artigo 62, Inciso XXII que é estar embriagado ou portar bebida de natureza alcoólica, sendo as faltas do Artigo 62 como falta média; o Artigo 63, Inciso VI que é praticar crime definido como doloso, onde em sua grande maioria enquadra-se neste artigo as faltas relativas a posse ou consumo de Substâncias Tóxicas; o Artigo 63, Inciso II que é a fuga ou tentativa de fuga, sendo essas faltas enquadradas no Artigo 63 consideradas como graves.

O aumento de número de ocorrência de falta disciplinar dentro da Colônia Penal Agrícola do Paraná vem ligado diretamente ao aumento de sua população carcerária que aumenta ano após ano.

TABELA 2: TOTAL DE PRESOS NA COLÔNIA PENAL

ANO	NÚMERO DE PRESOS
2003	897
2004	934
2005	950

FONTE: Colônia Penal Agrícola do Paraná.

Tanto a Lei de Execução Penal quanto o Estatuto Penitenciário do Paraná, prevê em seus Artigos desde o início ao fim da instauração de um processo disciplinar, que começa com o cometimento de uma falta disciplinar pelo preso, a elaboração de um comunicado do Setor de Segurança a Direção relatando o fato, o isolamento do preso (se necessário) em cela específica, a tomada de depoimento do preso pelo Secretário do Conselho Disciplinar, o julgamento pelos membros do Conselho Disciplinar, compostos pelo Diretor (Presidente do Conselho), os membros votantes (Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional), o defensor (Advogado da Unidade ou Advogado Particular nomeado pelo preso) e o Chefe de Segurança que participa apenas para responder a perguntas e interpretar algumas questões, e no final a decisão quanto à sanção disciplinar aplicada ao preso ou sua absolvição da falta.

4 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Nesta parte do trabalho, tentaremos justificar como foram elaboradas as questões aplicadas e demais considerações do trabalho, em um segundo momento descreveremos o local escolhido para ser feita a coleta de dados bem como a forma e por quem que colheu tais dados, em seguida e na parte final a análise dos dados colhidos.

4.1 Elaboração das Questões.

Em um primeiro momento foi pensado em montar um questionário que abordasse as faltas disciplinares mais cometidas dentro da Colônia Penal Agrícola do Paraná, mas ao se observar que por ser uma unidade de regime semi-aberto onde o preso tem facilidade de circulação por diversos pontos da unidade está mais passíveis de cometimento de alguma falta do que se estivesse em uma unidade de regime fechado.

Junto ao Conselho Disciplinar da Colônia Penal verificou-se, conforme a Tabela 01, que as faltas mais cometidas eram as por não responderem a chamada que está descrita no Artigo XIV do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e por descumprirem alguma norma quando em seu benefício de portaria, sendo no atraso do retorno da Unidade em horas ou em dias, descrita no Artigo XVIII do mesmo Estatuto.

Desta maneira, tentamos elaborar algumas questões que nos trouxessem o ponto de vista do lado dos presos para tentarmos entender qual o seu ponto de vista, e se tais normas realmente o ajudam no tratamento penal e na tão chamada Ressocialização e ainda tentar verificar o porquê de tais transgressões.

4.2 A Colônia Penal Agrícola do Paraná

A Colônia Penal Agrícola como citamos anteriormente, fica localizada no Município de Piraquara, região metropolitana de Curitiba/PR, sendo uma unidade de Regime Semi Aberto para presos do sexo masculino.

Cabe ressaltar, que o regime semi-aberto foi instituído com a intenção de aproximar o preso do convívio social, pois segundo estudos na área, o indivíduo que

fica muito tempo longe do rápido desenvolvimento da sociedade (tanto tecnológico como modo de vida) ele perde a noção de tempo e espaço e acaba sentindo-se perdido nesse novo mundo, e através desse sistema, os presos que passaram muito tempo reclusos em unidades de regime fechado e para não serem jogados novamente nessa sociedade, passam pelo regime semi-aberto para aos poucos irem se inserindo. Com o crescente aumento da criminalidade e o inchaço de presos em presídios, alguns magistrados começaram a aplicar penas onde o preso comece a cumprir a sua pena em regime semi-aberto, o que dessa maneira, fez com que esse regime perdesse a sua essência.

O sistema do regime semi-aberto a qual a Colônia Penal dispõe é proporcionar que o preso durante o dia desenvolva trabalho específico durante o regime tanto interno como externo (através de parcerias com o Estado, Prefeituras e iniciativa privada). O trabalho interno corresponde a atividades onde o preso presta serviços na conservação da unidade, cozinhas e limpezas, ganhando para isto uma remuneração prevista em lei chamada de Pecúlio para ajudar em suas eventuais despesas. O trabalho externo pode ser realizado tanto no interior da Unidade (empresas que se instalam no Parque Industrial da Colônia Penal) como fora dela (empresas ou o próprio Estado/Prefeitura buscam o preso e o conduzem até o local onde realizarão tal serviço). Além de prestar tais serviços, a Colônia Penal como sua característica de proporcionar ao preso um retorno digno a sociedade, coloca ainda, a disposição dos mesmos cursos profissionalizantes de capacitação que são ofertados através de parcerias tanto com o SENAI quanto com o SENAR, para proporcionar ao preso uma possível habilitação técnica para que no retorno a sociedade ele possa conseguir um emprego digno ou mesmo por conta própria venha não mais a delinquir.

À tarde, os presos retornam de seus locais de trabalho para o pernoite onde ocorre em alojamentos coletivos em um total de 10 alojamentos.

A Colônia Penal ainda dispõe de atividades religiosas, esportivas e educacionais, ainda proporcionando ao preso todos os tipos de atendimentos

técnicos a qual a Lei de Execuções Penais prevê, como atendimento Psicológico, Social, Jurídico, Pedagógico, Psiquiátrico e Saúde.

Dentro desse panorama, aplicou-se um questionário com pergunta sobre faltas disciplinares a que os presos convivem no dia a dia, sendo as respostas a essas perguntas de modo objetivo, onde em alguns casos vê-se a necessidade do preso justificar a sua resposta.

Esse questionário foi aplicado pelo setor de pedagogia da Colônia Penal que distribuiu as questões para alguns professores da rede Estadual de Ensino e vinculados ao CEEBEJA Mario Faraco que aplicaram as questões em algumas salas de aula de diversas escolaridades. O local foi escolhido por ser um dos que todos os presos da Unidade freqüentam, sejam matriculados em seu respectivo curso, ou mesmo, caso tenham curso superior completo ou incompleto, estão sempre freqüentando o local através da biblioteca, e ainda, por ser o local onde os presos mais preservam dentro de uma Unidade Prisional.

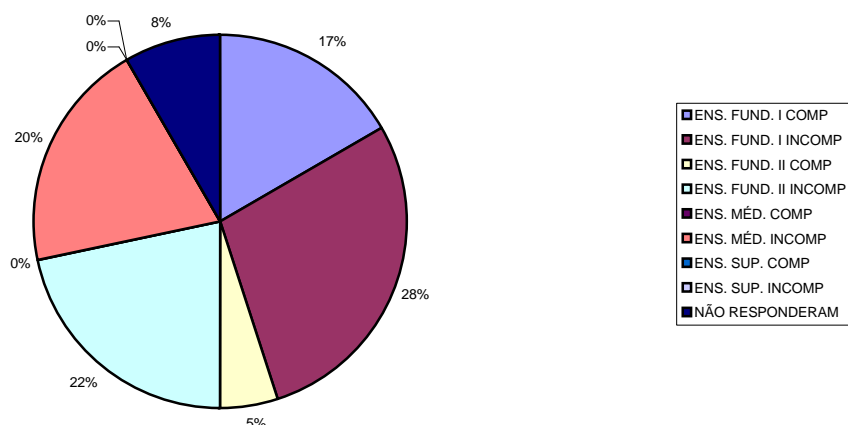
Cabe ressaltar que neste ponto, cometemos um pequeno equívoco e que agora não temos como saber se tais questões foram distribuídas aleatoriamente e/ou os professores, por não estarem totalmente a par deste trabalho, podem ter distribuído a alguns alunos que podermos dizer escolhidos por serem os mais “adiantados” educacionalmente no aprendizado, e que não temos como medir neste momento o impacto desse erro.

E ainda, foi distribuído um total de 60 questionários em um universo de 960 presos, o que nos cabe ressaltar que do ponto de vista estatístico a amostra é pequena em relação ao universo de dados e não nos proporciona uma realidade do todo, mas esse trabalho tenta mostrar que mesmo assim temos fatos que de uma forma ou outra merece a nossa atenção e que pode no proporcionar uma análise do que uma parte desse presos ouvidos no tem a dizer.

4.3 Análise dos Dados

Como esse questionário foi aplicado pelo setor de Pedagogia da Colônia Penal, de início percebeu-se a necessidade de saber o grau de escolaridade dos presos que iriam responder o questionário para ter uma real posição do grau de esclarecimento dessas pessoas, tirando-se, desta forma, algumas dúvidas como: se realmente as pessoas saberiam interpretar as perguntas; para obter-se uma resposta correta e clara. Dos entrevistados, o que mais se destacou foi com 28% das respostas de presos que tem o Ensino Fundamental I incompleto, como nos mostra o Gráfico 01, seguido do Ensino Fundamental II incompleto com 22%, Ensino Médio completo com 20%, Ensino Fundamental I completo com 17% Ensino Fundamental II completo com 5% e presos que não responderam 5%.

GRÁFICO 01: ESCOLARIDADE

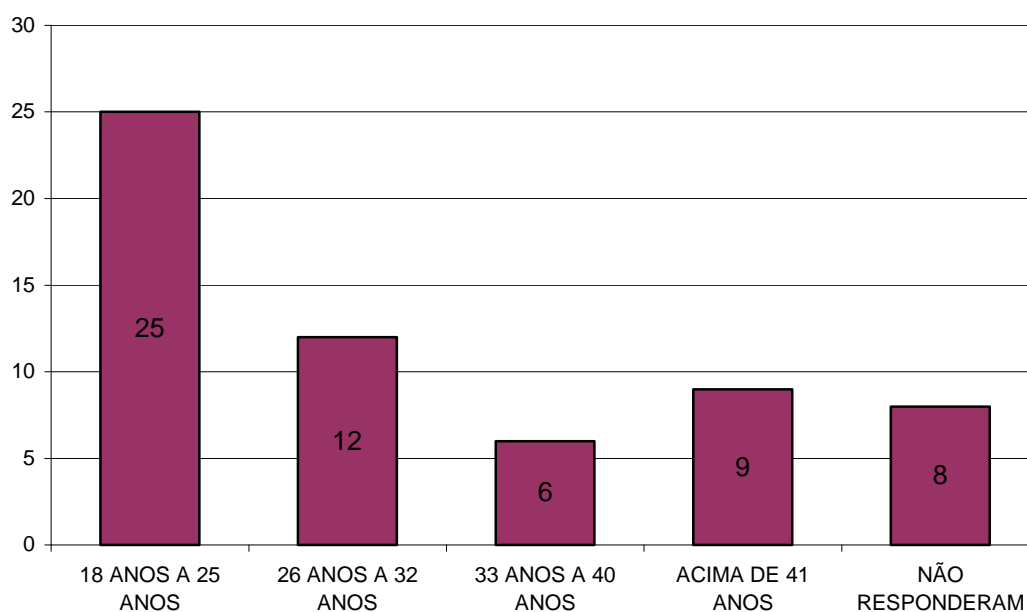


Cabe ressaltar que presos com escolaridade entre o Ensino Médio incompleto, Ensino Superior completo e incompleto não foram encontrados em sala de aula ou presentes no momento no setor de Pedagogia, mas tirando o Ensino Médio incompleto, presos que estão cursando o Ensino Superior dentro do Sistema Penitenciário ainda são poucos, não chegando a 1% do efetivo da Unidade. Mas, a partir dessas respostas, pode-se ter uma visão que os presos que responderam o

questionário são pessoas esclarecidas e pelo menos tem a possibilidade de interpretar uma questão ao responde-la.

Procurou-se, também, saber qual a faixa etária dos presos entrevistados observando, por meio das respostas obtidas, a sua experiência de vida, mas hoje é possível dizer que alguns estudos mostram que a população carcerária vem reduzindo a sua idade média ano a ano, o que antes era fácil constatar que os presos tinham em média uma idade avançada, hoje nota-se claramente o rosto de muitos presos jovens entre a população carcerária, entretanto, no momento este não é nosso objetivo de estudo, apenas um esclarecimento de que a população jovem carcerária é bem ampla.

GRÁFICO 02: FAIXA ETÁRIA



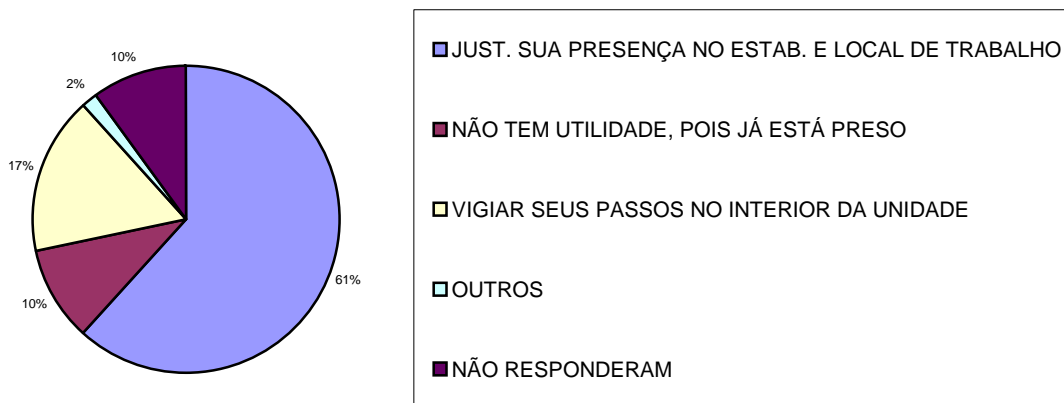
Neste trabalho, essa tendência já se sinaliza que a maioria, ou seja, 25% dos entrevistados têm entre 18 e 25 anos, como mostra o Gráfico 02, seguidos de presos entre 26 e 32 anos com 12%, 9% de presos acima de 41 anos, 8% não responderam e 6% de 33 anos a 40 anos. Isto é perceptível e com bastante clareza sinaliza que os jovens já fazem parte de uma grande maioria dos detentos da Colônia Penal, se a pesquisa fosse expandida para todo o sistema penitenciário, possivelmente obteria-

se a mesma resposta aqui encontrada, mas como já comentado não é o objetivo deste estudo no momento, podendo ser um possível estudo em outro trabalho que trate da idade da população carcerária em se tratando de sua idade prisional.

Dentro da Colônia Penal Agrícola do Paraná, uma norma utilizada que serve para um controle parcial para saber se o preso encontra-se na Unidade, em seu canteiro de trabalho, ou em local designado (atendimento setores técnicos, etc...) que é através da chamada nominal diária, na qual em dias de semana ocorrem no interior da Unidade chamadas nos canteiros de trabalho nos horários das 09:30, 11:30, 14:00 e 17:00 horas, sendo que cada funcionário responsável pelo setor que o preso encontra-se é também responsável por efetuar essas chamadas diárias, ficando a cargo da equipe de Agentes Penitenciários de plantão alguns setores que não tem funcionários responsáveis e ainda, pela última chamada de todos os presos no horário das 17:00 horas, horário este em que os funcionários que prestam serviços junto ao horário de expediente, isto é, das 08:30 as 16:30 horas, já não encontram-se mais na Unidade. Ainda, nos finais de semana e feriados, como não tem expediente na Unidade, essas chamadas são efetuadas por alojamentos, isto é, os presos assinam a chamada na folha de seu respectivo alojamento de pernoite (os alojamentos são divididos do 1º ao 10º) nos horários das 10:00, 14:00 e 17:00 horas, mas cabe ressaltar que este não é um método que se possa afirmar que seja totalmente seguro de saber se o preso está ou não na Unidade naquele momento, pois colocamos a hipótese do preso conseguir sair fora da Unidade por um período de tempo e deixe outro preso a cargo de assinar o seu nome na folha de frequência em que somente se o Agente que esteja monitorando a chamada consiga perceber tal fato e ainda que conheça o preso que está assinando por outro preso, pois o que indagamos é que o número de Agentes não condiz com a população carcerária da Colônia Penal e é no máximo dois Agentes responsáveis por esse monitoramento da chamada e não conseguem visualizar no todo os presos que assinam à folha de frequência, e quando dizemos assinar, ressaltamos que a assinatura é obrigatória nos dias de semana apenas no horário das 17:00 horas e nos outros horários é apenas

assinado a presença, e nos finais de semana a assinatura é obrigatória nos três horários.

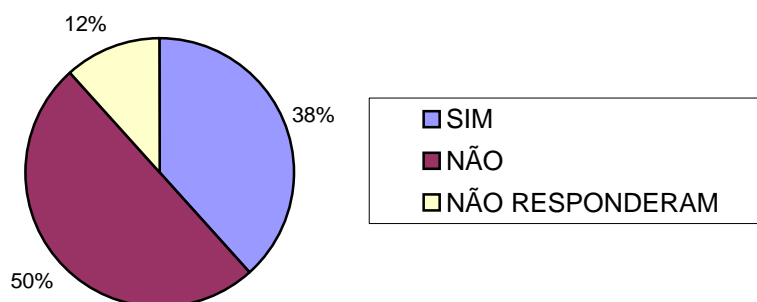
GRÁFICO 03: DO SEU PONTO DE VISTA, PARA QUE SERVE AS CHAMADAS DIÁRIAS?



Diante deste quadro, perguntamos ao preso “Do seu ponto de vista, para que serve as chamadas diárias?” na qual a maioria dos presos, isto é, 61% responderam justificar sua presença no estabelecimento e local de trabalho, como nos mostra o Gráfico 03, notando-se que o preso sabe que esse é um dos meios de saber se ele está ou não na Unidade, e cabe ressaltar, que serve até de álibi para o preso caso venha a ser denunciado por um crime que tenha cometido fora da Unidade em um dia que ele estava presente cumprindo sua pena e com suas obrigações. São também conscientes que serve para monitorar se estão trabalhando e executando as tarefas lhe designada. 17% dos presos entrevistados responderam que a chamada serve apenas para vigiar seus passos na Unidade, o que não deixa de ser correto em que a chamada de certa maneira tem esse propósito. 10% responderam que não tem utilidade nenhuma, juntamente com outros 10% que não quiseram opinar, talvez achando que essa norma não serve para nada e não conseguem visualizar seu propósito e apenas 2% responderam outros motivos, mas não especificaram quais seriam. Ao perguntar ao preso “Você se sente incomodado em responder as chamadas diárias?”, uma grande surpresa revelou-se nas respostas, pois a chamada diária é que o preso mais abomina, por ser um meio de o estar sempre vigiando onde quer que esteja e ainda se está cumprindo com suas obrigações, mas a metade,

50% dos presos responderam que não, como mostra o Gráfico 04, talvez até como se estivesse embutido em seu conceito que a chamada diária serve como um regulador de sua presença na Unidade, pois a grande maioria sabe da facilidade que é sair de uma Unidade Prisional como a Colônia Penal que é apenas circundada com cercas de arame farpado e ainda com uma vasta área totalmente aberta em que está localizada.

GRÁFICO 04: VOCÊ SE SENTE INCOMODADO EM RESPONDER AS CHAMADAS DIÁRIAS?

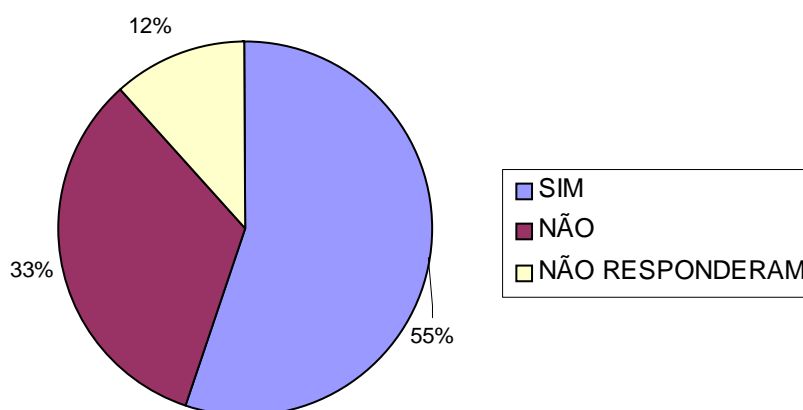


Entretanto, não se pode deixar de citar que 38% dos presos se sentem incomodados, talvez por achar que sua presença em tal local é medida de hora em hora, sentindo-se como uma hipótese, como uma criança super protegida pela mãe, que não o deixar sozinho em momento algum, muito menos sair na rua, fazendo com que isso o sufoque e precise de certa forma sentir-se livre sem ter a sensação de estar sendo vigiado 24 horas por dia; o restante 12% dos presos não quiseram responder a questão.

Outra pergunta que pode-se dizer que as respostas foram animadoras foi quanto a questão: “A chamada diária como norma de disciplina ajuda no seu retorno a sociedade?”, obteve-se a resposta afirmativa de 55% dos presos entrevistados, como mostra o Gráfico 05. Dessa resposta pode-se dizer, o indivíduo em seu interior assimila as regras e sabe que a mínima transgressão em seu interior o cobra desse erro, e por isso a todo custo evita descumpri-los, isto é, cumprir as regras

rigorosamente, mas também não apenas o seu senso interior que o cobra pelo erro, porém sabe que ao descumprir uma regra pode ser punido e com isso prejudica no seu cumprimento da pena e apenas prolonga ainda mais a sua permanência dentro da Unidade, sem ter o direito de requerer o benefício da progressão da pena, pois um dos requisitos é o bom comportamento. Mas o preso, como qualquer cidadão de bem, sabe que para se viver dentro de uma sociedade ou prisão tem que estar inserido em um conjunto de regras para saber que o seu direito termina quando começa o de outra pessoa ou preso.

GRÁFICO 05: A CHAMADA DIÁRIA, COMO NORMA DE DISCIPLINA AJUDA NO SEU RETORNO A SOCIEDADE?

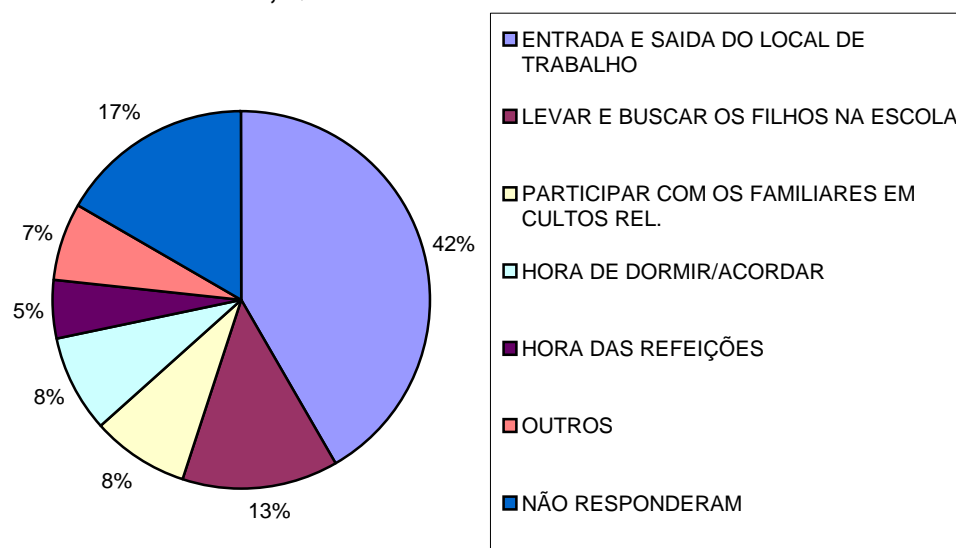


Contudo, 33% dos presos acham que provavelmente a chamada diária não serve para nada, ou como mencionamos anteriormente, apenas como muitos presos usam a expressão “para me cuidar” e destes, 12% dos presos não quiseram responder a questão.

Dentro da sociedade, inconscientemente o indivíduo segue regras que proporciona um convívio harmonioso com o próximo, e dentro de uma Unidade Penal para saber e ter-se um ponto de vista do lado do preso, se ele consegue definir mesmo em um ambiente afastado do convívio social, se consegue enxergar essas regras como um meio de se ter um convívio pelo menos adequado dentro da massa

carcerária, propôs-se a seguinte questão: “Se você comparar a chamada diária como norma que a sociedade inconscientemente realiza no dia a dia, qual ela mais se aproxima?”, e a resposta que mais se destacou como aparece no Gráfico 06, 42% dos presos responderam entrada e saída do local de trabalho, sinalizando que mesmo em um ambiente que degrada uma pessoa, como a prisão, ele tenta inserir em seu consciente que ao responder a chamada sente-se como se estivesse entrando em um ambiente de trabalho para começar uma jornada de trabalho, o qual todos os trabalhadores têm que “bater”, isto é, registrar seu cartão ponto para começarem a jornada de trabalho e por isso serem remunerados, tanto no início da jornada quando no final do expediente.

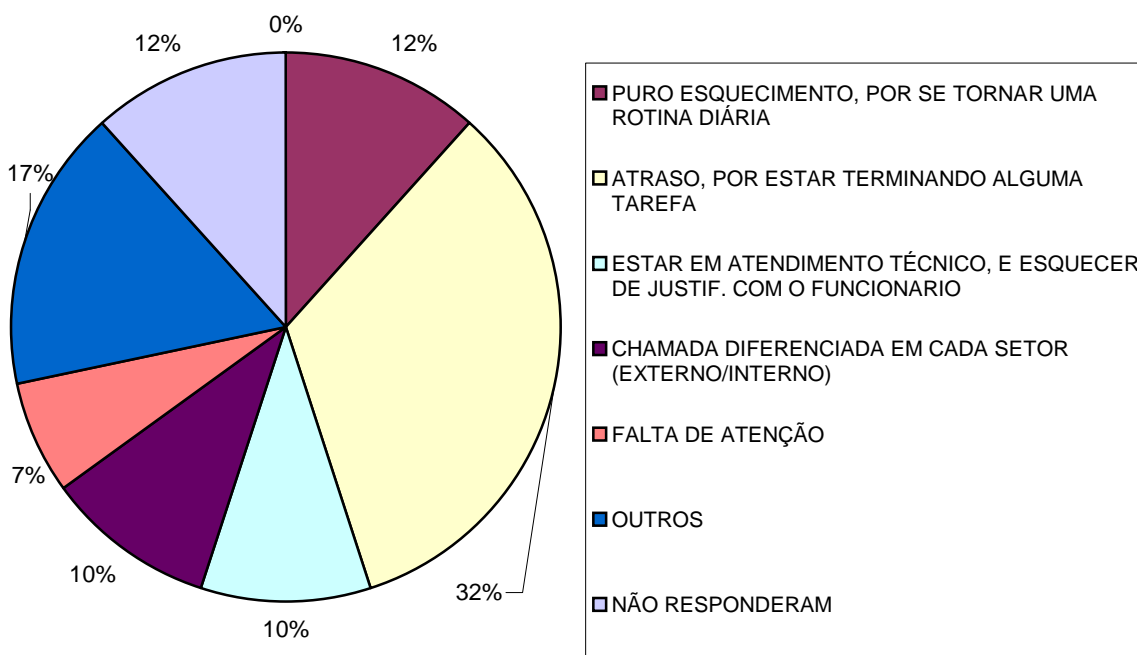
GRÁFICO 06: SE VOCÊ COMPARAR A CHAMADA DIÁRIA COMO NORMA QUE A SOCIEDADE INCONSCIENTEMENTE REALIZA NO DIA A DIA, QUAL ELA MAIS SE APROXIMA?



13% dos presos responderam que tentam relacionar a chamada como se estivesse levando e buscando seu filho na escola, como se estivesse talvez tentado relacionar esta resposta com a liberdade que tenta buscar em seu único compromisso com a família, e também pode-se relacionar a essa procura pela liberdade na resposta que diz participar com os familiares em cultos religiosos com 8% das respostas, que mostra que mesmo preso é temente a Deus e procura seguir uma religião acompanhado de sua família. Outra questão que mostra o real

entendimento da regras é a resposta hora de dormir/acordar que teve 8% também das respostas, hora das refeições que teve 7% das respostas, pois desde cedo são criados pelos pais e estes fazem seguir as regras da hora de dormir/acordar, horas das refeições, tomar banho, etc, e que se deve cumprir essa pequenas regras e caso queiram desobedecer, fatalmente serão repreendidos pelos pais. Mas apesar disso, 17% dos presos não quiseram opinar, talvez achando que as alternativas não estavam relacionadas com a pergunta, ou simplesmente ignoraram a pergunta e acharam que não tinha nada a ver com a questão aqui proposta.

GRÁFICO 07: QUANDO DA SUA FALTA A UMA DAS CHAMADAS DIÁRIAS, QUAL O MOTIVO QUE VOCÊ JUSTIFICA?

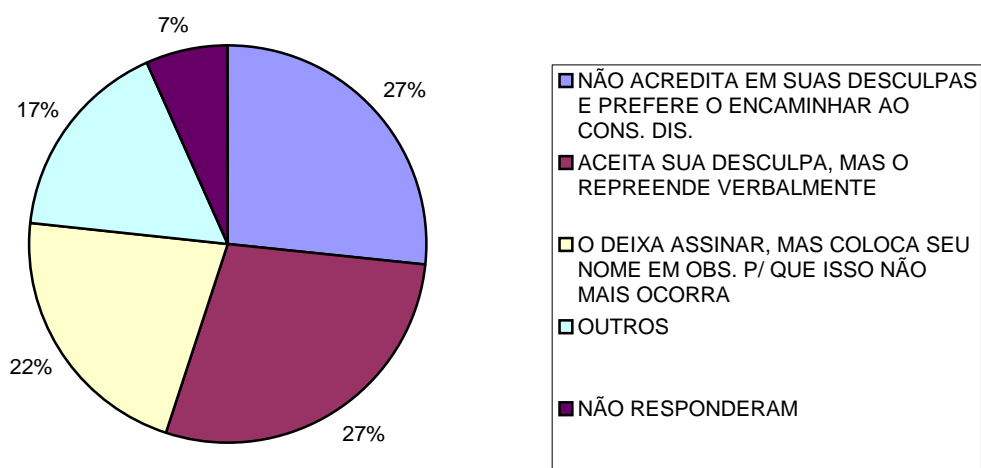


Na pergunta “Quando da sua falta a uma das chamadas diárias, qual o motivo que você justifica?”, foi colocada para tentar entender a principal causa que leva o preso a deixar de cumprir a essa norma que é imposta pela Unidade como um meio de tentar monitorar o preso para que o mesmo não tente sair da Unidade para

cometer possíveis delitos e em seguida retornar a Unidade como se nada tivesse acontecido, ou ainda, para saber se o preso está em local determinado (canteiro de trabalho, escola, atendimento técnico, etc...), e como informa o Gráfico 07, 32% dos presos responderam atrasar por estar terminando alguma tarefa, que não se pode medir com precisão qual tarefa, pois pode estar executando uma tarefa dentro de sua trabalho e determinado por um funcionário, uma tarefa de artesanato para tentar passar a seus familiares para venderem para dessa maneira adquirir algum dinheiro para seu sustento e de sua família (prática essa muito comum dentro dos presídios), ou mesmo até lavando suas roupas (em horário após o termino do expediente normal de trabalho na Unidade), e dessa maneira pode-se dizer que o preso tem um real comprometimento com o trabalho/tarefa, mostrando o senso de uma pessoa séria e consciente de suas funções. 17% dos presos responderam outros, isto é, não justificaram quais seriam esses outros motivos e unido a essa resposta, outros presos (12%) não opinaram, e com isso há que se questionar que esses presos ao cometerem tal deslize não tem uma real justificativa ou por simples relaxo de não querer cumprir a norma da Unidade. 12% foram sinceros em responder que foi por puro esquecimento, por se tornar uma rotina diária, que até pode-se entender, pois a rotina por muitas vezes leva o homem ao erro e ainda, acompanhando alguns relatos de presos que dirigiam-se ao Conselho Disciplinar para justificar sua falta muitos juravam que tinham assinado a chamada mas na hora que lhes era mostrado a folha com seu nome sem a assinatura, o preso caía em si e comentava da rotina que em muitas vezes achava que tinha feito tal coisa e quando percebia não tinha cumprido tal norma. 10% justificaram estar em atendimento técnico, e esquecer de justificar com o funcionário, pois muitos relataram em conversas informais que esqueciam de passar o nome ao funcionário, achando que o setor que o atendeu repassaria o nome com a justificativa do atendimento, e muitos presos nesse ponto, tem a mesma opinião, que quando estão em um setor para atendimento, esse setor deveria comunicar o responsável pela chamada para que não acarrete transtornos, tanto para o funcionário que terá que localizar o preso e saber o motivo da sua ausência a chamada e ao preso que possivelmente não seja localizado no momento, pois os

plantões de trabalho dos Agentes são apenas de 12 horas diárias e a troca de serviço ocorre as 20:30 horas e são esses servidores que são responsáveis pelas chamadas e pelo número excessivo de presos quase sempre é difícil localizar o preso após as 18:00 horas por inúmeros motivos que no momento não nos cabe enfatizar, e dessa maneira indevidamente o nome do preso é encaminhado ao Conselho Disciplinar. Outros 10% relacionavam com a chamada diferenciada em cada setor (externo/interno), pois quando estão trabalhando fora da Unidade em setor externo, não precisam justificar a chamada por entender que o funcionário acompanha a sua presença no setor sempre o monitorando e quando está na Unidade acaba esquecendo que são outros horários para cumprir, o que se remonta novamente para a rotina diária e, por fim, 7% dos presos responderam que foi por simples questão de atenção, pois relatam que muitas vezes estão entretidos com algo e acabam se atrasando para assinar a chamada e quando procuram o Agente o horário já extrapolou do prazo permitido.

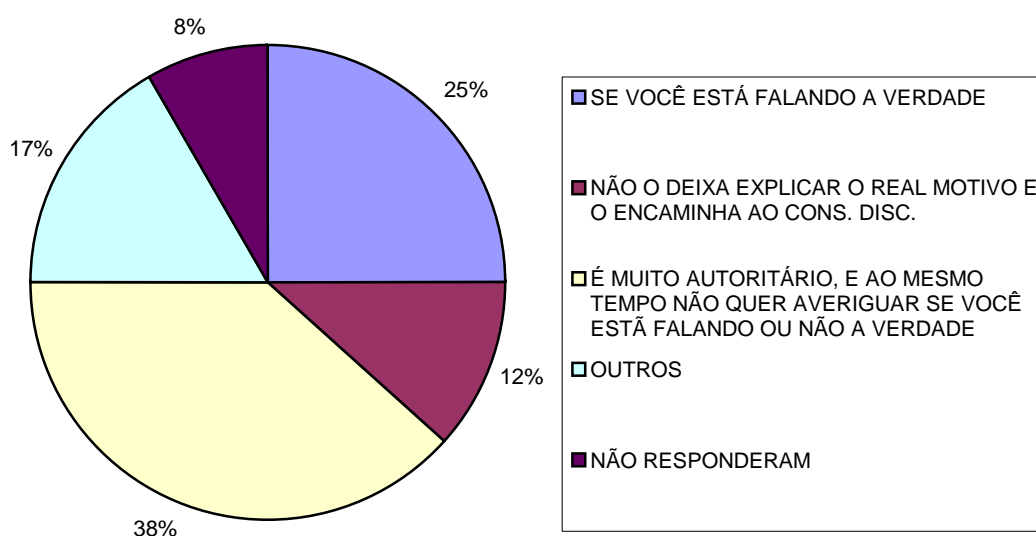
GRÁFICO 08: NO MOMENTO EM QUE VOCÊ É CHAMADO PARA JUSTIFICAR A FALTA, O FUNCIONÁRIO:



A pergunta “No momento em que você é chamado para justificar a falta o funcionário:”, foi colocada para se tentar analisar a visão do preso diante de sua justificativa ao funcionário, pois muitas vezes alguns presos se acham perseguidos e que o funcionário tem o poder de decidir a sua vida na prisão (o que não deixa de

ser uma verdade) e que o funcionário está ali para o reprimir. Nessa questão também houve surpresas nas respostas, pois achava-se que a principal opção seria que o funcionário não acredita em suas desculpas e prefere o encaminhar ao Conselho Disciplinar que obteve apenas 27% das respostas, como mostra o Gráfico 08, que pensou-se ter um alto índice ou quase a maioria de presos que assinalariam essa opção, mas não, isso sinalizou que o preso cumpre as regras e sabe que no momento que a transgrediu está errado, e a outra resposta também com 27% assinalado foi a resposta que o funcionário aceita sua desculpa, mas o repreende verbalmente nos mostra essa realidade e o real comprometimento do funcionário que mesmo aceitando a justificativa acaba o repreendendo como um sinal de alerta para que isso não mais ocorra. Outra resposta com 22% que o funcionário o deixa assinar, entretanto coloca seu nome em observação para que isso não mais ocorra, deixa o preso comprometido com o funcionário de não mais errar e o preso tentará de todas as formas não cometer mais nenhum deslize para dessa maneira não denegrir sua imagem e para que o funcionário não ache que o preso faltou com a palavra.

GRÁFICO 09: QUANDO VOCÊ ESTÁ JUSTIFICANDO A SUA FALTA AO FUNCIONÁRIO, ELE NÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO:

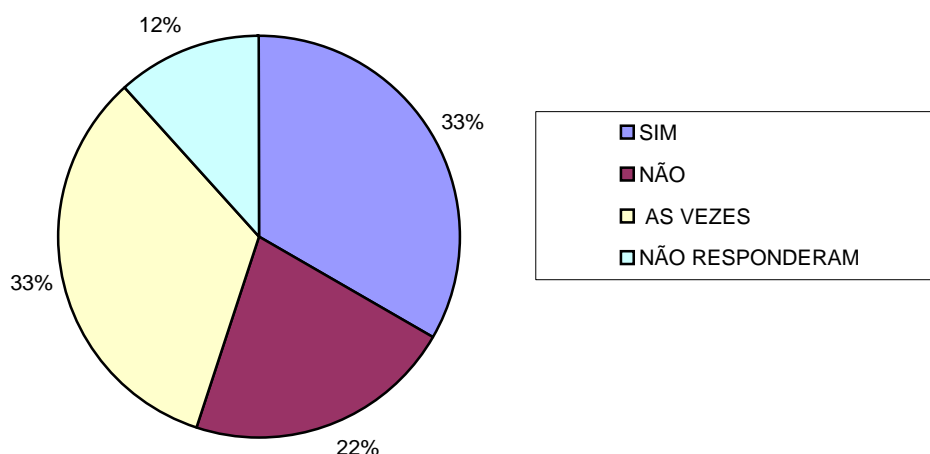


Muitas vezes o preso ao estar justificando a sua falta no Conselho Disciplinar comenta que chegou para assinar a chamada uns 15 a 20 minutos atrasado e o funcionário nem lhe dá atenção, vira-lhe as costas e alguns saem sem dizer uma palavra, outros dizem para justificar no Conselho Disciplinar, mas todos acabam enviando seu nome como se não tivesse cumprido integralmente a norma, e tivesse deixado de assinar a chamada por seu não comparecimento, e a partir desse comentário elaborou-se a questão “Quando você está justificando a sua falta ao funcionário, ele não leva em consideração:” para tentar saber, dessa maneira, se isto ocorria com vários presos ou se era algum fato isolado, e logo constatou-se que isto realmente acontece com a grande maioria dos presos entrevistados, pois 38% responderam que o funcionário é muito autoritário e ao mesmo tempo não quer averiguar se você está falando ou não a verdade, como mostra o Gráfico 09, e dessa forma o funcionário condena primariamente o preso, até por motivos banais como um simples atraso de alguns minutos, mas claro que se está falando dessa parte entrevistada e não de toda a massa carcerária, pois tem realmente aqueles que deixam de assinar a chamada por desleixo, e se talvez o funcionário fosse mais comprometido com a função lhe delegada e tentasse apurar realmente se o preso está ou não falando a verdade, com certeza evitaria muitos erros de encaminhar presos ao Conselho Disciplinar. 25% dos presos entrevistados responderam que o funcionário não acredita no que está falando, talvez como uma hipótese de muitos presos apresentarem a mesma desculpa de estar atrasado e em algumas situações o funcionário viu que eram inverídicas, e a partir desse momento todos os presos que fornecem essa desculpa já estão errados, agindo dessa forma de uma total irresponsabilidade, pois todo ser humano é diferente do outro e não é por um estar errado que os outros tem que pagar por esse erro, ou até como uma outra hipótese, o funcionário no momento não tem como certificar-se se é verdade ou não o que o preso está falando e prefere o encaminhar ao Conselho Disciplinar devido as dúvidas. 17% alegaram outros motivos, mas não especificaram nenhum para análise da questão. 12% responderam que o funcionário não o deixa explicar o real motivo e o encaminha ao Conselho Disciplinar talvez como se preferisse transferir o seu

trabalho de certificar-se do fato para que o Conselho Disciplinar apure a veracidade, e essa resposta nos remete a questão passada onde o funcionário não dava atenção ao preso e preferia que o preso se explicasse ao Conselho. E 8% não responderam nenhuma das alternativas.

Outra questão que mostrou que o preso tem a real consciência de seus atos foi quando lhe perguntado se “Você acha que é injustiçado quando recebe a falta por não assinar a chamada?”, no qual 33% dos presos entrevistados responderam que sim, como se constata no Gráfico 10, talvez por terem dito a verdade, mas não foi realmente apurado os fatos ou a veracidade de sua resposta, ou em algum momento alguém falhou como pode-se citar um fato que se um funcionário estivesse para ir ao Conselho Disciplinar comprovar o fato do preso estar em tal local que dissera e este funcionário não compareceu e o Conselho achar que o preso faltou com a palavra e lhe aplica a falta, outros 33% responderam que as vezes por entenderem que estavam errado ou em algum fato isolado recebeu a falta sem ser o real culpado. 22% responderam que não, pois tem a plena consciência que erraram e a partir desse ponto procuram evitar o máximo do esquecimento da chamada, e outros 12% não quiseram responder a nenhuma das alternativas.

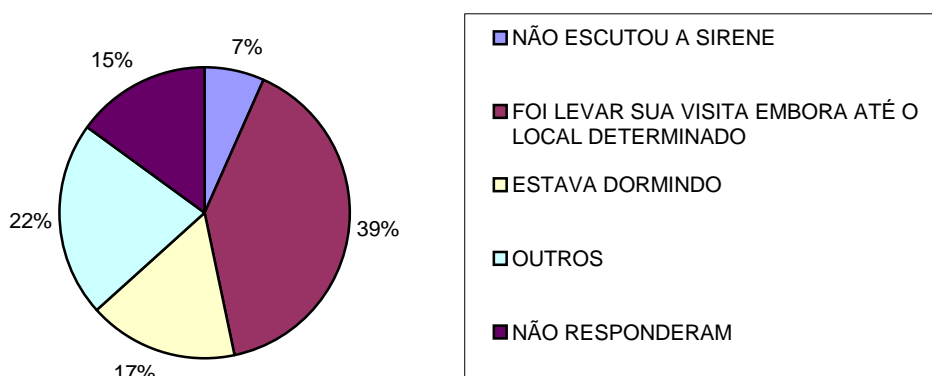
GRÁFICO 10: VOCÊ ACHA QUE É INJUSTIÇADO QUANDO RECEBE A FALTA POR NÃO ASSINAR A CHAMADA?



Nos finais de semana e feriado, quando o preso está mais à vontade sem

aquela obrigação de ter que sair do alojamento para trabalhar ou mesmo ter que se dirigir a local determinado, tendo o seu dia livre para fazer atividades esportivas e físicas, ler, caminhar por locais permitidos, dormir, assistir televisão, etc..., e ainda, receber a visita de seus familiares para o convívio social e por esses fatos expostos foi perguntado “Quanto as chamadas nos finais de semana e feriados, qual a sua desculpa por não responde-la?”, o que mais se destacou como resposta, ou seja, 39% dos presos entrevistados responderam que foi levar sua visita embora até o local determinado, como relata o Gráfico 11, mostrando que o preso preocupa-se primeiramente com seus familiares e colocando a regra da Unidade em um segundo plano, demonstrando que por seus familiares ele arca com as conseqüências, mas isso é justificável pois a família é um dos alicerces do preso e é quem o incentiva a cumprir a sua pena e que essa família o está esperando no seu retorno a sociedade para ampara-lo. 22% responderam outros, que talvez como uma hipótese, podem estar praticando esportes, caminhando, lendo e não se aperceberam do horário da chamada, ou ainda como tratado anteriormente na rotina diária. 17% alegaram estar dormindo, uma resposta até aceitável pelo fato de não ter o que fazer o dia inteiro e ao dormir acaba passando do horário e se não tiver quem o acorde certamente irá deixar de assinar a chamada.

GRÁFICO 11: QUANTO AS CHAMADAS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUAL A SUA DESCULPA POR NÃO RESPONDÊ-LAS?



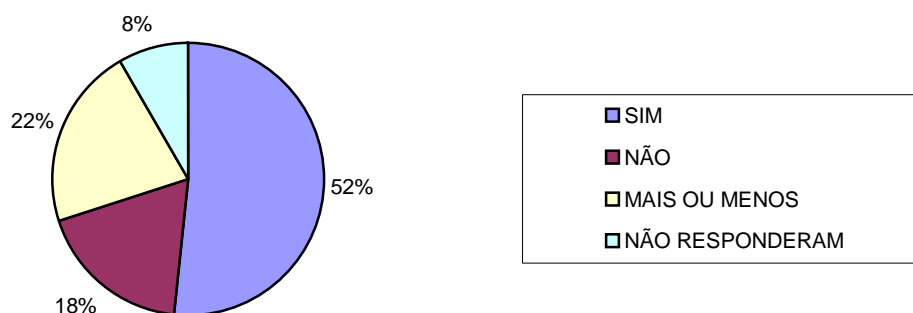
15% dos presos não responderam a nenhuma das alternativas, e apenas 7% alegaram não ter escutado a sirene que é acionada no

momento do início da chamada diária, mas essa desculpa não pode ser muito aceita, pois se estiver digamos no alojamento, com a movimentação de presos ele sabe que chegou o momento de assinar a chamada, e somente pode-se dizer que se ele estiver em um local muito afastado, o que a Unidade não permite.

Para a progressão de regime ou pedido de benefício o Juiz da Vara de Execuções Penais solicita a conduta carcerária e avaliação criminológica do preso, e hoje como o Sistema Penitenciário do Estado do Paraná é todo informatizado através do Sistema de Informações Penitenciárias – SPA mantido junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado do Paraná - CELEPAR, que neste momento não será explanado em pormenores como ele funciona no todo, mas se ater a explicar como funciona desde o início do lançamento no sistema há uma falta de um preso até seu julgamento. Quando o preso comete uma falta disciplinar, é elaborado um comunicado pelo Inspetor de Plantão ao Chefe do Setor de Segurança, este contendo um número, data e descrevendo na integra a ocorrência devendo conter o local, horário e o nome do preso envolvido, em que além desse comunicado, ele é incluído no Boletim Informativo Diário da Unidade, boletim que descreve todas as ocorrências dentro da Unidade, sendo de presos ou qualquer outro motivo que não nos cabe a necessidade de mencionar no momento. Deste comunicado e Boletim, é lançado no SPR a ocorrência da falta disciplinar, e enquanto essa falta não for devidamente julgada pelo Conselho Disciplinar, o sistema automaticamente acusa que a conduta carcerária do preso não apresenta um bom comportamento, e o preso recebendo a falta pelo Conselho que também elabora uma portaria contendo as absolvições e faltas aplicadas e também devidamente lançadas no SPR, o preso somente terá um comportamento favorável após 30 dias do cometimento de sua falta (desde que julgado pelo Conselho) para falta leve e média (falta grave são necessários 90 dias no regime semi aberto para reabilitação da falta e ainda aguardando parecer do Juiz da

Vara de Execuções), e dessa forma prejudica a progressão, como se trata de falta leve (falta a chamada), o Estatuto Penitenciário prevê que o preso estando com falta leve, seu comportamento será avaliado por 30 dias a partir da data da falta (desde que aplicada pelo Conselho), para que em seguida não tenha cometido outra falta neste período, seu comportamento será automaticamente regularizado pelo sistema, e nesse intervalo de tempo, para exame criminológico que ao ser encaminhado ao Juiz da Vara de Execuções deve estar acompanhado do comportamento carcerário e dessa maneira esse relatório deixa de ser emitido até estar o preso com bom comportamento, atrasando dessa maneira o envio dos documentos ao órgão citado.

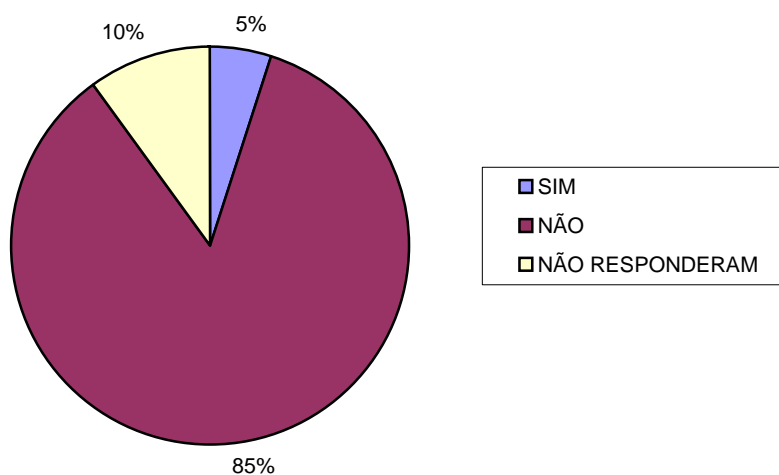
GRÁFICO 12: VOCÊ SABE O QUE ACONTECE COM SUA SITUAÇÃO CARCERÁRIA EM TERMOS DE PEDIDO DE BENEFÍCIO E AVALIAÇÃO CRIMINOLÓGICA QUANDO RECEBE A FALTA?



E quanto à pergunta “Você sabia o que acontece com sua situação carcerária em termos de pedido de benefício e avaliação criminológica quando recebe a falta?”, 52% dos presos entrevistados responderam que sim, sabem como funciona, como mostra o Gráfico 12, tem a plena consciência do funcionamento e da gravidade de receber uma falta, no que diz respeito ao trâmite de sua pena, 22% responderam saber mais ou menos como funciona, mas certamente sabem a gravidade de tomar a falta, 18% responderam que não sabem, talvez por uma desinformação ou mesmo preferem não saber e 8% não quiseram responder.

Alguns presos, não em sua grande maioria, procuram desafiar de certa maneira as normas com um impulso que o homem tem em seu interior, de certa forma escondido em sua mente, de transgredir as regras pelo menos uma vez. Com o preso isto passa-se mais intensamente, na qual está reprimido por normas que ditam o que pode e o que não pode fazer no presídio e de certa maneira, em um momento acaba rebelando-se sem medir as conseqüências e outros presos acham que o não cumprimento de uma norma não lhe acarreta nenhum problema, aja vista que, em alguns casos, quando o funcionário chama a atenção do presos por algo errado e para coibi-lo, diz que pode o encaminhar ao Conselho Disciplinar por tal deslize, e de certa forma, por querer desafiar uma situação e quebrar a regra acaba usando a expressão “pode por no CD que não dá nada”, e então resolveu-se perguntar ao preso se alguma vez já havia usado tal expressão, em que 85% dos presos entrevistados responderam que não, como mostra o Gráfico 13, mostrando que esses presos cumprem as regras e o desafio é punido na forma da lei e de certo modo sabem que usar tal expressão pode lhe agravar a punição.

GRÁFICO 13: VOCÊ ALGUMA VEZ JÁ USOU A EXPRESSÃO "PODE POR NO CD QUE NÃO DÁ NADA"?



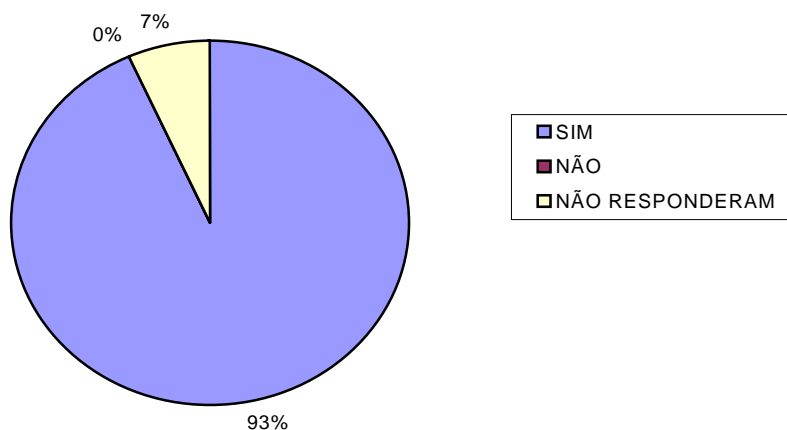
10% não responderam, omitindo-se da questão e apenas 5% responderam que sim, que já utilizaram, mas se pudéssemos medir a que ponto esses presos que relataram tal resposta foram punidos pelo Conselho e se o grau de punição para

termos uma certeza que se ao pronunciar a expressão foram punidos com mais rigor por de certa maneira, tentar desafiar o Conselho Disciplinar, e estes presos acham que tal punição não os prejudica em nada e se verificássemos a situação de seu pedido de progressão de regime, certamente em algum ponto, o cometimento de tal ato, que foi agravado com a punição rigorosa, o prejudicou seriamente e que faz sua estadia na Unidade ficar mais prolongada.

A partir desse momento, serão analisadas questões que tratam do benefício de portaria, isto é, o benefício que o preso garante a si para visitar seus familiares por um período de dias no mês, que como foi comentado anteriormente é estabelecido pelo Artigo 122 da Lei de Execuções Penais. Como comentado anteriormente, mas é necessário salientar, o preso que tem sua residência em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, a cada 30 dias tem direito a sair da Unidade sem vigilância por um período de 03 dias seguidos, e caso resida no interior do Estado do Paraná e demais cidades de outros Estados da Federação a cada 60 dias tem direito a sair da Unidade por um período de 06 dias seguidos. Esta falta que faz parte do Estatuto Penitenciário e esta estipulada no Artigo 61, Inciso XVIII desse documento que diz “Desobedecer aos horários regulamentares”, é também uma das faltas que mais se destacam como mostra a Tabela 01, e por isso despertou a atração em descobrir qual o real motivo que leva a transgressão dessa norma, pois apesar de ser um benefício, o preso acaba por não acatá-la ao seu rigor.

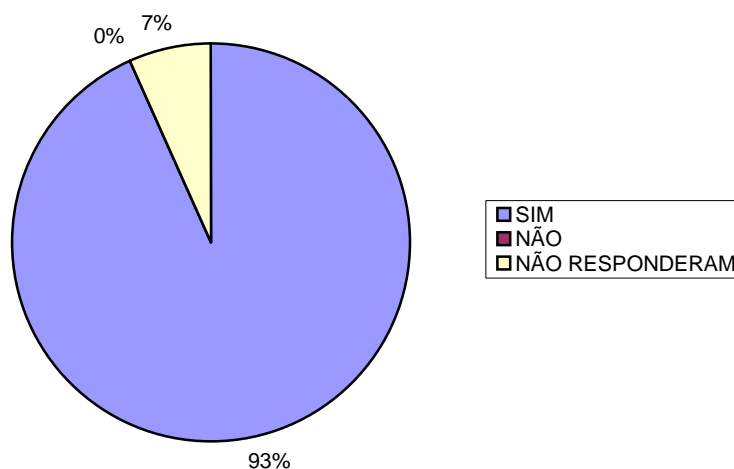
Mas antes se ater à análise das questões que tratam do benefício de portaria, cabe salientar que no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná esse tipo de falta não aparece claramente e por uma questão de interpretação o Conselho Disciplinar da Colônia Penal Agrícola do Paraná acata o Artigo 61, Inciso XVIII como uma falta relacionada à portaria, e claro, para que isso se corrija há a necessidade de avaliações jurídicas de uma junta entendida no assunto para a elaboração de um novo Estatuto para que isso se regularize, e para a elaboração desse Estatuto, seria necessário um bom período de tempo para a conclusão deste.

GRÁFICO 14: VOCÊ ACHA QUE A PORTARIA CONCEDIDA PELO JUIZ DA VEP, O AJUDA A REINTEGRAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE E FAMILIARES?



Mas tratando sobre a portaria, foi perguntado aos presos “Você acha que a portaria concedida pelo Juiz da VEP o ajuda a reintegração junto a sociedade e familiares?”, e quase a maioria, ou seja, 93% como mostra o Gráfico 14, respondeu que sim e apenas 7% responderam que não, o que mostra claramente a busca do preso pela liberdade nem que seja por um curto período de tempo e ainda o mais breve retorno a sociedade e junto a seus familiares como já ressaltado, a família é o pilar do preso no seu esforço no cumprimento de sua pena.

GRÁFICO 15: A PORTARIA O TRAZ NOVAMENTE AO CONVÍVIO COM SEUS FAMILIARES?

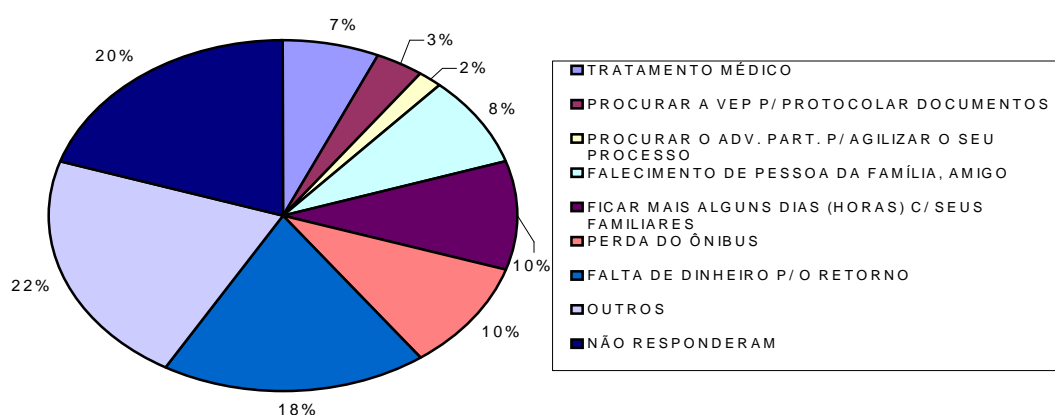


O gráfico 15 praticamente se equipara a questão anterior, pois perguntou-se aos presos “A portaria o traz novamente ao convívio com seus familiares?”, e obteve-se os mesmos resultados, ou seja, 93% responderem que sim e apenas 7% responderam que não, mostrando ainda, que mesmo preso, separado de seus familiares e ainda privado de sua liberdade, ele nunca se esquece da família, seja pai, mãe, esposa ou filhos, e o que mais se escuta dos presos quando estão justificando o atraso de portaria junto ao Conselho Disciplinar é “há, eu fiquei mais um dia com meus familiares, pois fazia muito tempo que eu não passava um final de semana com eles”. E ainda, se poder dizer, como uma hipótese, que esses 7% de presos que responderam não, ou pelo motivo de não terem familiares algum os esperando, ou mesmo, famílias que renegaram o preso pela sua condição em que se apresenta, pois em muitas conversas informais junto ao setor de Controle de Presos da Colônia Penal Agrícola, que é o setor responsável pela triagem dos presos que adentram e saem da Unidade, que muitos presos que chegam na Unidade não têm nenhum endereço fixo para fornecer para uma possível saída de portaria, alegando que não tem familiares ou alguma pessoa com que possam contar que está em liberdade e que lhe autorize a dirigir-se quando de portaria para essa residência apontada.

Desse momento em diante, procurou-se descobrir se o preso sinalizaria o motivo de seu atraso de portaria, no qual onde se colocou a seguinte questão: “Quando você atrasou no seu retorno de portaria (em horas ou em dias), qual a sua justificativa?”, e como mostra o gráfico 16, 22% responderam a alternativa Outros, que não mostra claramente o motivo e procurou-se elaborar as questões com alternativas que mais estão em evidência junto ao Conselho Disciplinar, ou ainda, foram passados despercebidos por outros motivos não alencados aqui, mas primeiramente será analisado as outras respostas deixando esta questão para o final. A outra resposta que os presos mais assinalaram, ou seja, 20% não quiseram responder, também não expuseram o real motivo ou simplesmente ignoraram essa questão, o que também acarreta algumas dúvidas na questão. 18% foram mais claros e alegaram falta de dinheiro para o retorno, onde se visualizou claramente

que esses presos saem de benefício de portaria para cidade do interior ou de outros Estados, e esse motivo é até justificável se olhado a população carcerária do Brasil como um todo, são de pessoas pobres, assim como seus familiares, e procuram juntar o pouco dinheiro que conseguem de vários meios, ou trabalhando ou até ilicitamente, que no momento não cabe analisar esta questão, para pelo menos comprar a passagem de ida para sua cidade e a passagem de retorno procuram conseguir pedindo ajuda a Prefeituras, Órgão Públicos, Assistentes Sociais, ou mesmo, até intimidando seus familiares para conseguirem o dinheiro para ele comprar a passagem de retorno. 10% responderam que preferem passar mais alguns dias com seus familiares, pois uma pessoa que está em liberdade e junto a seus familiares tem que ser muito forte para retornar a prisão, pois certamente lhes passa pela cabeça por inúmeras vezes de não mais retornar. 10% responderam a perda do ônibus, ou por saírem em cima da hora, ou caso seja do interior, chegam na rodoviária e não mais encontram passagem para aquele horário, isto é por pura displicência, em vez de comprarem a passagem com antecedência (falando daqueles que tem o dinheiro para o retorno) deixam para compra em cima da hora da saída do ônibus. 08% alegam falecimento de pessoa da família, o que esta realmente amparado no Artigo 120, Inciso I da Lei de Execuções Penais e desde que tal evento ocorra no período da portaria ou no dia de seu retorno a Unidade.

GRÁFICO 16: QUANDO VOCÊ ATRASA NO SEU RETORNO DE PORTARIA (EM HORAS OU EM DIAS), QUAL A SUA JUSTIFICATIVA?



7% alegam tratamento médico por motivo de doença em si próprio ou pessoa da família, o que lhes é alertado que tal desculpa venha amparado junto com um atestado médico para comprovar a veracidade, e são poucos os casos que alegam esse motivo e não apresentam o atestado, contudo, o Conselho Disciplinar tenta de certa forma tomar o máximo cuidado quanto a esses atestados, pois em muitos casos, como poderemos citar um exemplo, o preso já está um ou dois dias atrasado, e para achar uma justificativa ele vai a um posto de saúde alegando uma doença qualquer, geralmente na parte da manhã (principalmente com presos da Capital) e conseguem apenas uma declaração de comparecimento (Ex: Compareceu nesta U.S para consulta no período das 10:00 às 10:30 horas) e trazem esse documento, mas cabe salientar que retornam em cima do período máximo estipulado ou seja, 16:00 horas, e ao indagar o preso de por que não tivesse retornado mais cedo, pois fora ao médico na parte da manhã ele não lhe dá uma resposta convincente, e neste caso a justificativa não é aceita. E ainda, em outros casos, como sabe-se que um atestado é facilmente conseguido, e segundo relatos de alguns presos que vem justificar o atraso e dizem “Olha seu funcionário, eu vou dizer a verdade, atrasei por que quis, e não procurei fazer como outros presos fazem de trazer atestados frios”, é feito uma triagem do atestado e ainda verificado se o preso não tenta apresentar atestado médico em portaria seguidas ou mesmo alternadas, e caso seja verificado que ele já apresentou algum atestado, o Conselho resolve por não acatar esse último atestado por achar que o preso está usando de artifícios para conseguir ficar mais dias de portaria, pois é necessário esclarecer, que o atestado abona a falta, mas o dia será descontado na sua próxima portaria, e como o preso sabe que se deve um dia, terá apenas dois dias para ficar de portaria, ele de algum meio tenta usufruir de mais um ou dois dias. 3% alegaram procurar a Vara de Execuções Penais para protocolar documentos na esperança de agilizarem seu processo para logo sair de liberdade, 2% alegaram procurar ajuda de advogados particulares para também agilizarem seu processo para logo saírem de liberdade, e voltando a questão mais assinalada pelos presos, pode-se colocar como exemplo de algumas hipóteses de simplesmente o preso querer ficar mais um ou dois dias de portaria mesmo arcando com as

conseqüências, não querer mais retornar a Unidade e por insistência da família ou pessoa próxima resolva retornar mesmo estando atrasada, pois como já salientado a pessoa tem que ser forte para retornar para o interior de um presídio para continuar no cumprimento de sua pena, ou mesmo, presos que têm certas rixas e procura não voltar no dia que sabe que seus desafetos também estão retornando para a Unidade para que não os encontrem pelo caminho e com isso gere conseqüências a sua pessoa, como ser agredido ou até algo mais grave, o que a gente sabe, também em conversas informais, que rixas dentro de um presídio acontecem por vários motivos e em grande número.

Ao perguntar “Quanto à portaria, você acha que é?”, para saber se realmente o preso tem a consciência do que é a portaria se é um direito ou benefício e muitos quando são perguntados se sabem o que ela representa em um primeiro momento apresentam uma certa dúvida e alguns respondem indecisamente sem o conhecimento, mas a portaria não é um direito e sim um benefício para aqueles presos que mantêm um bom comportamento dentro de uma Unidade de Regime Semi Aberto, e claro, se deve esclarecer que o benefício de portaria é apenas para presos que estão cumprindo sua pena no regime semi aberto, pois a Lei de Execuções Penais trata do assunto em um de seus tópicos como: “Das Autorizações de Saída” em sua Subseção II – Da Saída Temporária descrita no Artigo 122 que diz:

“Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I – visita a família;

II – frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III – Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social. LEI DE EXECUÇÕES PENAS (1985, pg 98)”.

O Artigo 123 dessa mesma Lei prevê:

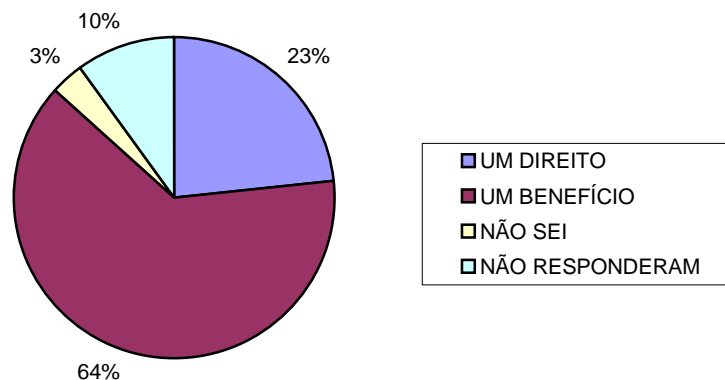
“A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da Execução, ouvido o Ministério Público e a Administração Penitenciária (no caso o Diretor do estabelecimento), e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I – Comportamento adequado;

II – Cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente;

Mas voltando a nossa análise quanto às respostas a essa pergunta, obtive-se 64% dos presos entrevistados que tem o pleno conhecimento desse benefício, como mostra o Gráfico 17, isto é, sabem como funciona e se tem o direito ou não a este benefício, e que na maioria das vezes, alguns presos quando estão prestando depoimento no Conselho Disciplinar por qualquer tipo de falta, perguntam “Seu funcionário com mais essa falta (pois já teve outra falta anteriormente) eu não vou perder a minha portaria”.

GRÁFICO 17: QUANTO A PORTARIA, VOCÊ ACHA QUE É?

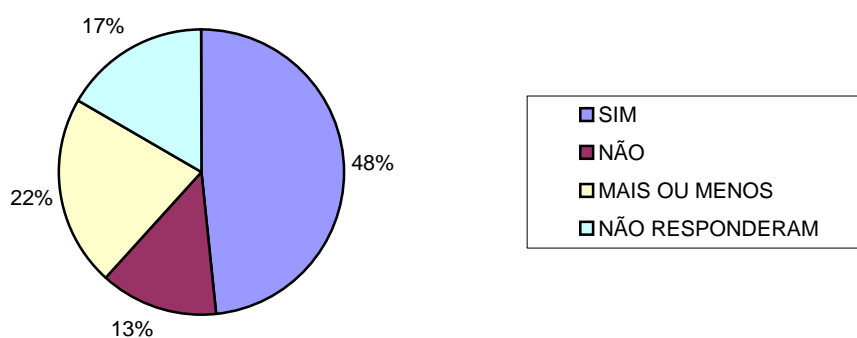


23% equivocadamente acham que é um direito, pois um direito se considerado que está previsto em lei não pode ser tirado por nada, como, por exemplo, a comida, faça o que o preso fizer, o seu direito a alimentação não pode ser privado, e na portaria, quando comete uma falta de natureza grave ou média, e ainda, seja regredido para o regime fechado, automaticamente ele perde esse benefício. 10% não responderam, talvez do não saberem direito o que seja e 3% dizem não saber, o que se pode tirar como conclusão desta resposta é que no seu todo, os presos entrevistados têm o real conhecimento do que seja o benefício de portaria.

Para de certo modo, a Unidade tentar diminuir o atraso de portaria e para orientação dos presos, no mês de Maio do ano de 2004 foi criado na Colônia Penal

Agrícola o Grupo de Tratamento Comportamental, que tem como objetivo reunir em grupo os presos que foram sancionados pelo Conselho Disciplinar por atraso de portaria em que um Psicólogo da Unidade em palestras, tenta-se mostrar as conseqüências que gera o atraso de portaria na ficha prisional, e ainda, interage com os presos suas dúvidas, suas queixas tentando esclarecê-las. Esse grupo conseguiu diminuir de 887 no ano de 2003 para 859 no ano de 2004 e para 819 no ano de 2005 como mostra a Tabela 01. Além desse grupo, a Unidade começou com uma nova metodologia para tentar coibir os atrasos de portaria, na qual todos os presos passaram a ser orientados que atrasando o retorno de portaria por duas vezes (em horas ou em dias) seguidos ou mesmo alternado, e se já tivessem passado pelo Grupo de Tratamento Comportamental, iria ser penalizado com a falta respectiva ao seu atraso e perderia integralmente a sua próxima saída de portaria, o que também ajudou a redução dos atrasos.

GRÁFICO 18: QUANDO VOCÊ É ENCAMINHADO PARA O GRUPO DE TRATAMENTO COMPORTAMENTAL JUNTO AO SETOR DE PSICOLOGIA DA CPA, ESTE GRUPO LHE AJUDA A ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO AS PORTARIAS E AINDA O AJUDA A NÃO MAIS COMETER TAL ATRASO?

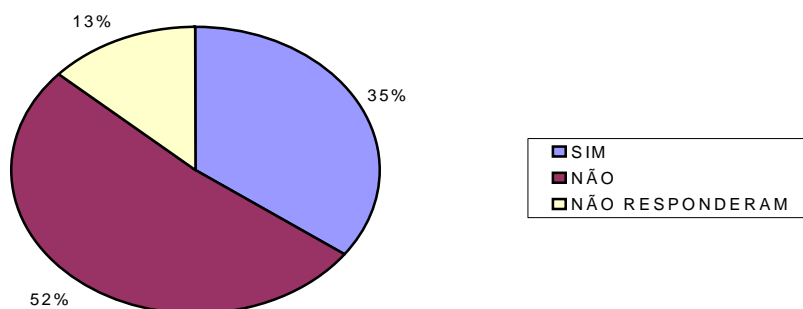


Entretanto, não podemos afirmar com certeza que apenas o Grupo de Comportamento e essa nova penalização da Unidade, ajudou a redução dos atrasos, pois no ano de 2004 o Estado do Paraná que até então custeava a passagem de ônibus de ida e volta ao preso do interior parou completamente de fornecer as passagens, ficando por conta do preso o custeio da passagem, mas essa é uma

questão que no momento não faz parte dessa análise e pode ser utilizada como uma nova tese a ser estudada. Voltando a nosso objeto de estudo, perguntamos ao preso “Quando você é encaminhado para o grupo de tratamento comportamental junto ao setor de Psicologia da CPA, este grupo lhe ajuda a esclarecer dúvidas quanto as portarias e ainda o ajuda a não mais cometer tal atraso?” em que quase metade, ou seja, 48% dos presos entrevistados, como mostra o Gráfico 18, disseram que sim, o que se percebe o quanto esse grupo ajuda, principalmente na esclarecimento ao preso de como funciona, 22% responderam que mais ou menos, que também não deixa de ser positivo, 17% acabaram não respondendo talvez por não quererem opinar e apenas 13% disseram que não, mas em momento algum expuseram por que não.

Como havíamos citado anteriormente, que o preso seria penalizado em seu atraso de benefício de portaria ao retornar a Unidade com a perda de uma portaria completa, perguntou-se ao preso “Quando você atrasa mais de duas vezes a portaria sem a devida justificativa, acha correto perder uma portaria como mais um forma de punição, obtivemos uma resposta de 52% de presos que acham que não, que não pe correto, como nos mostra o Gráfico 19, talvez tenham respondido essa questão que tal punição lhes tira os poucos dias que tem de pura liberdade de estar fora da prisão e junto com seus familiares e amigos, sem a rotina e a vigilância de 24 horas por dia que o presídio o impõe.

GRÁFICO 19: QUANDO VOCÊ ATRASA MAIS DE DUAS VEZES A PORTARIA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, ACHA CORRETO PERDER UMA PORTARIA COMO MAIS UMA FORMA DE PUNIÇÃO?

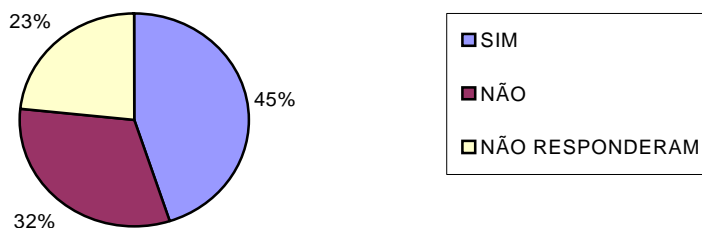


Mas se analisarmos por outro lado, esses presos chamados transgressores da norma, que acabam por várias vezes atrasando o retorno de portaria a Unidade sem a devida justificativa, estarão sendo privilegiados (não na falta) mas nos dias que passaram a mais fora da Unidade se não forem punidos, e deixando dessa forma os presos que cumprem o horário e a norma pontualmente no seu retorno de portaria sentindo-se como verdadeiros otários, como mesmo no linguajar dos presos faltantes acabam falando aos presos que cumprem a regra a risca “seu jurão, otário”. 35% acabaram respondendo que sim, talvez por terem recebido uma orientação certa e consciente de como agir em um possível atraso, e acham que uma não justificativa por uma terceira vez se passível de uma punição mais rigorosa como a perda da próxima portaria, e 13% dos presos não assinalaram nenhuma resposta.

Desse momento em diante, analisaremos apenas questões voltadas a presos que usufruem do benefício de portaria para o interior do Estado do Paraná e cidade de outros Estados, pois uma norma que o preso tem que cumprir quando está usufruindo desse benefício e seja considerado preso do interior ou de outros Estados é carimbar a via de autorização de portaria no dia da chegada em sua cidade e também no dia do seu retorno a Unidade. Isto é necessário para a Unidade saber se o preso foi realmente para sua cidade, em que a portaria é exclusivamente para o endereço que o preso fornece e em momento algum ele pode se deslocar para outra cidade sem a prévia autorização do Juiz da Vara de Execuções Penais, e essa via de portaria deve conter os carimbos junto com a assinatura, de órgãos oficiais do Estado, sendo aceito Delegacias Policiais, Presídios, Fóruns Criminais e em último caso é aceito justificativa de Igrejas Católicas e Evangélicas desde que no carimbo contenha o nome da Igreja e a respectiva cidade e a assinatura deve ser apenas do Padre ou do Pastor, não sendo aceito apenas a assinatura sem o carimbo, em que é evidente que qualquer pessoa possa assinar a via de autorização passando-se por uma autoridade responsável. Mas cabe ressaltar que em cidades de outros Estados, muitos presos relatam que ao procurarem uma autoridade policial ou mesmo presídios, essas pessoas negam-se a assinar e carimbar a via de autorização de portaria, ou apenas assinam dizendo em tal Estado essa norma não existe, e como o

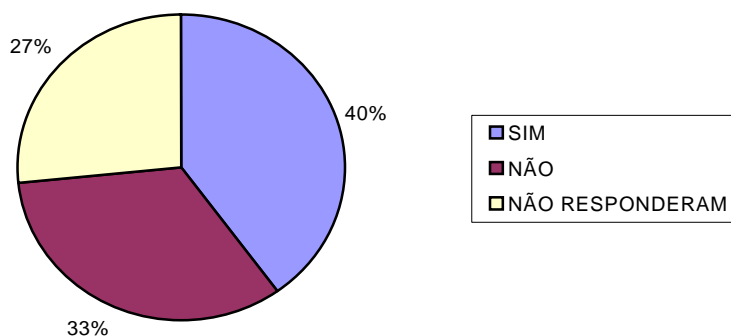
preso não pode insistir, acaba retornando sem as assinaturas e carimbos, ou apenas assinada.

GRÁFICO 20: VOCÊ ACHA CORRETO TER QUE CARIMBAR A VIA DE PORTARIA NA CHEGADA E NA SAÍDA DA CIDADE QUE USUFUI A SUA PORTARIA?



Mas quanto à questão “Você acha correto ter que carimbar a via de portaria na chegada e na saída da cidade que usufrui a sua portaria?” como mostra o Gráfico 20, 45% dos presos entrevistados responderam que sim que é correto, mostrando que são conscientes quanto a essa norma e que de maneira alguma é um transtorno para ele. 32% responderam que não, também podemos levantar uma hipótese aqui, de esses presos terem tido algum problema ao tentarem carimbar a via de portaria, ou que é um transtorno para ele, em que além de sentir-se vigiado na prisão, quando tem um pouco de liberdade a Unidade mesmo de longe o pressiona para saber seu paradeiro, e 23% dos presos não responderam a questão.

GRÁFICO 21: VOCÊ SE SENTE COAGIDO QUANDO TEM QUE IR A ALGUMA DELEGACIA CARIMBAR A VIA DE PORTARIA PELOS POLICIAIS?

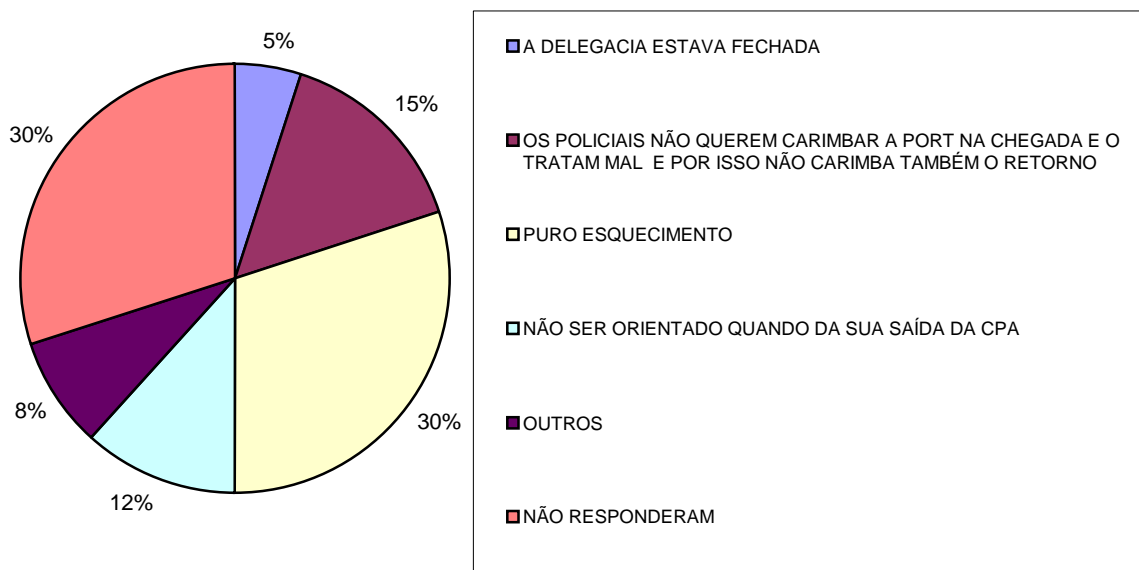


A questão que mostra o Gráfico 21, praticamente explica pelo menos um motivo de presos que responderam não na questão anterior, em que perguntou-se “Você se sente coagido quando tem que ir a alguma delegacia carimbar a via de portaria pelos policiais?” e a grande maioria dos presos, ou seja, 40% responderam que sim talvez por passarem por alguma coerção, humilhação ou passou por gozações por parte de alguns policiais, ou mesmo represálias por policiais que o prenderam em ocasião anterior e estes policiais não entendem como o preso já está novamente em liberdade, em que em alguns relatos informais de presos que dizem que tal delegacia de tal cidade não podem nem passar por perto, na qual tem o policial “fulano” que não gosta de sua pessoa e com medo, o preso acaba procurando outro órgão permitido ou mesmo, prefere retornar sem o carimbo e assinatura. Dessa questão, 33% dos presos entrevistados responderam que não, que é normal e até então não enfrentaram nenhum problema e 27% não quiseram opinar ou enfatizar alguma resposta.

Mas para analisarmos mais a fundo essa questão do carimbo na via de autorização de portaria, colocou-se a questão “Quando você não carimba a via de portaria, qual a sua desculpa?”, 30% dos presos entrevistados, não responderam a nenhuma das alternativas e não quiseram opinar como nos mostra o Gráfico 22, o que não mostra com plena certeza do real problema e o motivo de não cumprir essa norma, 30% dos presos disseram que é por puro esquecimento, sendo francos nesse ponto, talvez pela ansiedade de estar com um pouco de liberdade na sua chegada a sua cidade e no retorno, estar com o peso de ter que retornar a Unidade e ainda a dúvida de que se retorno ou não. 15% alegaram que os policiais da delegacia negam-se a carimbar a via de portaria e o tratam mal e por esse motivo acaba não procurando carimbar a via de portaria também em seu retorno, o que de certa maneira é até justificável, em que certas pessoas sabendo que é preso e está cumprindo pena, procura o excluir e até humilha-lo e em sendo uma autoridade policial, essa humilhação torna-se muito mais pesada para o preso, na qual esse policial ou até outra pessoa comum não entende que o preso está em tal situação por que errou e por esse erro está pagando com sua privação de liberdade e não merece

tal desconsideração além de que está cumprindo com suas obrigações diante da justiça.

GRÁFICO 22: QUANDO VOCÊ NÃO CARIMBA A VIA DE PORTARIA, QUAL A SUA DESCULPA?

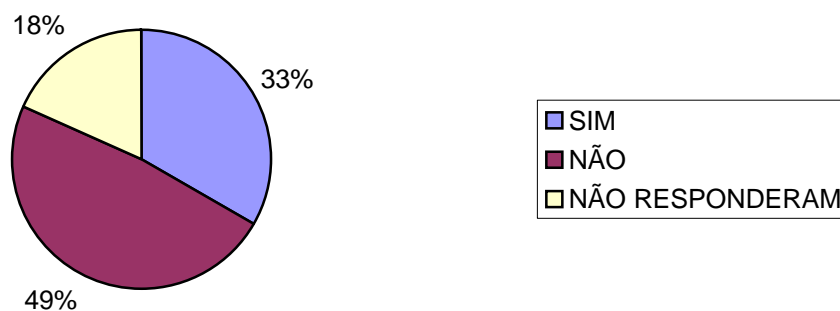


12% alegaram não serem orientados quando da sua saída da Unidade, o que também não poderemos medir com precisão se está correto ou não, em que quando o preso chega na Unidade e passa a conviver com os demais presos, ele passa por uma palestra junto ao setor de segurança da Unidade que expõe como funciona a Unidade e seu direito e dever, e pode ser que no momento que tal pessoa palestrante esteja falando sobre a questão da portaria, não enfatiza claramente bem a questão do carimbo na via de portaria de presos que são do interior do Estado do Paraná ou mesmo de outros Estados, ou mesmo, que o preso não tenha prestado bem atenção nessa palestra. 8% alegaram outros motivos, mas ao enfatizaram quais e 5% responderam que a delegacia estava fechada, mas aí nos surge a dúvida, o porque de não procurar outro órgão ou até uma Igreja, o que poderemos colocar como uma hipótese de que esse preso procurou tal delegacia praticamente em cima do horário

da saída de seu ônibus e esta estando fechada, se procurasse outro local provavelmente perderia o ônibus o que agravaria sua falta disciplinar.

O preso, não em sua maioria, mas alguns, sempre reclama que foi advertido injustamente pelo Conselho Disciplinar e desta maneira acha-se diferenciado em relação a outros presos, achando que alguns são privilegiados e outros mais espertos que de uma maneira ou outra, isto é, através de uma desculpa convincente conseguiram enganar o Conselho e foram absolvidos de sua falta disciplinar, e que ele, procurando cumprir direito com suas obrigações, seguindo todas as regras sente-se de certa maneira discriminado.

GRÁFICO 23: AO SER ADVERTIDO DE UMA FALTA, VOCÊ SE SENTIU DIFERENCIADO EM RELAÇÃO A OUTROS PRESOS?

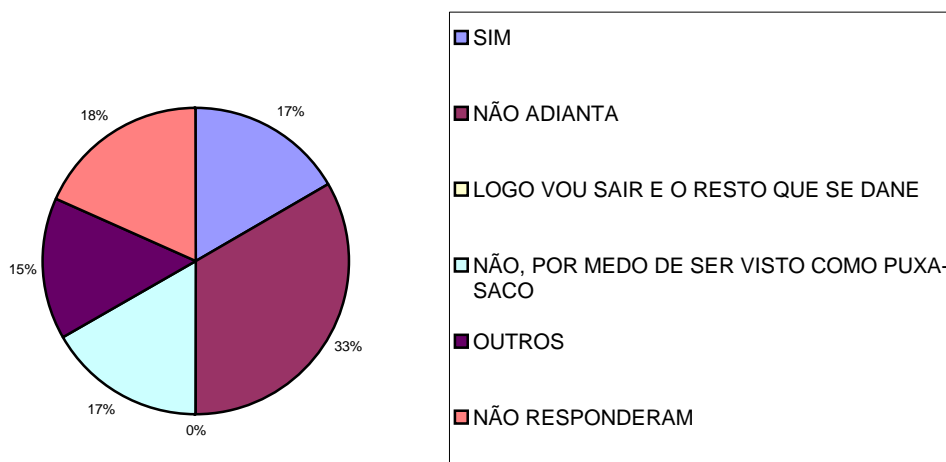


Resolveu-se então perguntar para saber junto a esse preso: “Ao ser advertido de uma falta, você se sentiu diferenciado em relação a outros presos?”, na qual obteve-se uma resposta positiva de quase a maioria dos presos entrevistados, ou seja, 49% dos presos, como nos mostra o Gráfico 23, que responderam que não, que não se sentem diferenciados de modo algum em relação a outros presos, como se aceitando tal punição e entendendo que realmente estão errados. 33% responderam que sim, que se sentem diferenciados, na qual poderemos dizer que esses presos fazem parte daquele argumento no parágrafo acima, ou ainda como uma hipótese, que esse preso tem uma justificativa que acha que é admissível e que deve ser aceita, mas para o Conselho Disciplinar, essa justificativa não está prevista em lei

ou no momento não é aceita pelo tipo de falta que o preso cometeu. E 18% dos presos entrevistados não responderam a essa pergunta.

Muitas pessoas tem sempre a mania de reclamar e achar que tudo está errado e contra ele, mas não procuram trazer novas idéias que lhe proporcione benefícios, ou até novas formas ou maneiras de certos procedimentos tanto em seu local de trabalho, nas ruas por onde transita, ou mesmo próximas de sua casa, ou mesmo, até na sua vida pessoal dentro de sua casa ou mesmo junto a seus familiares, agindo sempre com um certo comodismo e conformismo e sempre achando que as outras pessoas é que devem reclamar por melhorias em vez dele. E na prisão, como na sociedade, ocorre esse mesmo problema e acomodação por parte dos presos, que mesmo vendo algo errado ou que tenha uma idéia que melhore o dia-a-dia da Unidade, o preso acaba calando-se mesmo tendo uma boa idéia que colabore ou até notando que algo esta errado e não funcionando, e que sua palavra pode mudar e consertar o que está errado. Mas esse comodismo tem alguma consequência, e até podermos verificar lançando algumas hipóteses claras, como o medo de represálias por parte de funcionários e presos que acham que está se metendo onde não é chamado ou querendo se aparecer, ou ainda com medo de sofrer alguma penalização que prejudique o andamento de seu benefício e inúmeros outros motivos que poderíamos aqui salientar.

GRÁFICO 24: VOCÊ ALGUMA VEZ PROCUROU UMA AUTORIDADE (DIRETOR, FUNCIONÁRIO) P/ DAR ALGUMA SUGESTÃO SOBRE, PROCEDIMENTOS QUE PODERIAM MELHORAR A SITUAÇÃO PRISIONAL?

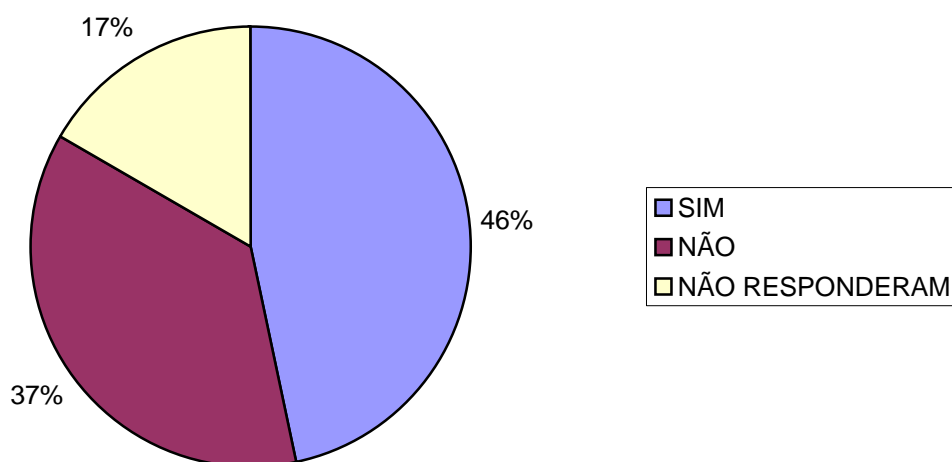


Mas a partir desse comentário resolveu-se colocar a seguinte questão “Você alguma vez procurou uma autoridade (diretor, funcionário) para dar alguma sugestão sobre procedimentos que poderiam melhorar a situação prisional?” para poder-se ter uma pequena visão do que o preso pensa sobre essa questão de pronunciar-se ou não e obteve-se uma resposta por parte da maioria dos presos entrevistados, isto é, 33% que disseram que não adianta, como nos mostra o Gráfico 24, talvez achando que é pura perda de tempo e que isso não resolve o seu problema. 18% não responderam a questão, 17% responderam que sim que já procuraram alguma autoridade, e neste ponto se fosse possível identificar estes presos e pergunta-los novamente se essas idéias trouxeram algum resultado positivo que alcançou as suas expectativas ou que não foi feito nada com a nova idéia e com isto esses presos passariam a fazer parte daqueles presos que disseram que não adianta. 17% também responderam que não, por medo de ser visto como puxa-saco e esse rótulo dentro de um presídio pe um fardo muito pesado para o preso que pode sofrer restrições tanto por parte de funcionários quanto de presos, e nenhum preso respondeu a alternativa que logo vai sair e o resto que se dane, talvez não assinalaram a alternativa por ter a consciência que a prisão é dura e mesmo que logo saia de tal local, outros presos passarão pelo que passou na Unidade, ou mesmo ainda, que por algum ou outro motivo retorne em algum momento para cumprir pena naquela Unidade, em que apenas como um informativo, o rodízio de presos dentro das Unidade Penais é constante e presos que hoje saem de liberdade ou mesmo Evadem-se ou Fogem, acabam sempre passando novamente pela Colônia Penal Agrícola, que poderemos dizer aqui, que é a porta de saída para a liberdade do preso.

Depois de todos esses questionamentos que se fez aos presos, tanto quanto a falta a chamada regulamentar, como a falta relacionada ao Benefício de Portaria e suas sanções aplicadas pelo Conselho Disciplinar, quis-se saber o ponto de vista do preso quanto a coerência na análise das quebras de regras quando cometem uma falta disciplinar, e perguntou-se ao preso “Você acredita na coerência (ou justiça) do Conselho Disciplinar?” e como nos mostra o Gráfico 25, 46% responderem que

sim, nos deixando muito otimistas por parte do Conselho Disciplinar na qual estão realizando um trabalho que a maioria dos presos aprova e que as decisões proferidas pelo Conselho são bem recebidas e que poderemos dizer que no seu interior o preso sabe que as sanções são aplicadas por uma quebra de regra e se não houver alguém que puna ou coíba

GRÁFICO 25: VOCÊ ACREDITA NA CORENCIA (OU JUSTIÇA) DO CONSELHO DISCIPLINAR?



esse fato errado, certamente essa não punição levaria a desordem e ao caos. 37% dos presos responderam que não, que não acreditam, talvez por achar que o Conselho seja imparcial e está ali simplesmente para puni-lo estando certo ou errado, não consegue visualizar que em certos casos o Conselho Disciplinar além de punir o preso por um ato errado, pode solicitar ajuda Psicológica, Psiquiátrica, Pedagógica, tratamento médico ou até Grupos de Ajuda (Alcoólicos Anônimos – AA, Narcóticos Anônimos – NA) para lhe auxiliar no tratamento de seu real problema e que isto lhe proporcione uma auto-ajuda. E 17% dos presos entrevistados não quiseram responder a questão.

5 CONCLUSÃO

Verificamos em um primeiro momento, que o indivíduo ao cometer um crime é punido ao rigor da lei, e uma das maneiras de punição é o encarceramento do condenado à prisão que para a sociedade é uma resposta do Estado para mostrar que este lhe proporciona uma segurança e para o condenado, um lugar que, em tese, serve para refletir sobre seus erros, pagar pelo seu erro e no final, saia da prisão como uma pessoa totalmente recuperada e que possa se relacionar na sociedade como um indivíduo comum e que não deva nada para a justiça e a sociedade. Mas isso, podemos dizer é somente em tese, pois o que se vê nos presídios, são pessoas simplesmente jogadas em uma cela de prisão, e isso não lhe proporciona nenhum tratamento penal efetivo e pelo contrário o torna mais agressivo e cada vez mais avesso a seguir regras e ter um comportamento adequado junto à sociedade, pois esta também lhe virou as costas quando simplesmente o puniu ao jogar em um presídio e não cobrou do Estado se essa pessoa realmente estava sendo atendida como manda a lei.

Mostrou-se também alguns modelos de prisões que se sucederam durante a evolução, como podemos chamar, dos métodos de punições que se for analisado profundamente, mostra que todos entre si, tem apenas o caráter punitivo e não a essência de recuperar o indivíduo. Falamos também dos primeiros presídios que existiram no Brasil, e também no Paraná, bem como os modelos de prisões que estes usavam, mas quando o assunto é presídio fica difícil uma bibliografia que lhe forneça um apoio necessário, pois trata-se de um assunto que somente agora está começando a ser debatido no meio acadêmico e escritos sobre esse assunto são poucos para um bom embasamento científico.

Enfatizamos também a questão da disciplina e normas que regulam a disciplina no interior das Unidades Prisionais, pois a disciplina é fundamental para um bom funcionamento do sistema, em que ao colocar-se regras, mostra ao indivíduo que mesmo estando preso ele tem limites que não pode ultrapassar, e assim como ele reclama por seus direitos, ele tem deveres a cumprir que torna uma

harmonia entre os encarcerados, funcionários e o próprio sistema. Mas mesmo na sociedade que tem a liberdade e sabe que ao cometer um erro pode ser punido, desde a uma advertência comum a um encarceramento por um crime maior, comete-se todo dia descumprimento de regras, como podemos citar como exemplo, ao estar dirigindo um veículo fura-se um sinal vermelho, ou mesmo ultrapassasse em faixa contínua, e este ato pode ocasionar um acidente de alto grau que envolva outras pessoas e por esse motivo é punido ao rigor da lei. E mesmo sabendo que o ato de furar o sinal ou ultrapassar em faixa contínua pode acarretar um acidente o indivíduo acaba o cometendo, e se pensarmos no preso, que está ali sempre no mesmo lugar cumprindo as mesmas regras do dia-a-dia da prisão o que acaba tornando-se uma dura rotina, o preso em algum momento transgredirá essa regra inconscientemente ou até por puro esquecimento.

Finalizando com o nosso objeto de pesquisa, foi pensado em elaborar um questionário destinado aos presos, tratando diretamente de duas questões envolvendo regras a que são submetidos no dia-a-dia, questões sobre o controle diário de sua permanência de monitoração na prisão, mais precisamente na Colônia Penal Agrícola, e outras questões sobre o benefício de saída temporária da prisão por um período de tempo. Essas questões procuraram analisar do ponto de vista do preso o que ele realmente sente ao ter que cumpri-las e se essas regras o afetam diretamente, pois é difícil imaginar, ou mesmo colocar-se no lugar de um preso que é vigiado o tempo todo, perdendo em sua maioria sua privacidade de tudo e ter que cumprir o que um sistema determina e acha que é correto, e na mínima transgressão é punido. Mas além da punição que o preso recebe por uma regra quebrada ou deixada de ser cumprida, é o mesmo saber que tal imprudência o penaliza severamente no cumprimento de sua pena e que torna sua estadia dentro da prisão mais longa e dolorosa.

O preso sabe que tem que ser monitorado de uma forma ou de outra até como um comprometimento com o próprio sistema, de dizer que realmente está ali para cumprir a sua pena. Mas o que constatamos foi que o preso não se importa muito de ter que responder às chamadas diárias, mas o medo de entrar na chamada rotina

diária e por alguns deslizes acaba esquecendo dessa chamada ou atrasando-se, e o que mais lhe perturba é quando tem que tratar diretamente com o funcionário que como alguns dos presos dizem “ele não está nem ai se estou falando a verdade ou não e é mais fácil me encaminhar ao Conselho Disciplinar que averiguar a situação”, ou ainda “tem funcionário que nem deixa eu abri a boca e simplesmente diz que estou a disposição do Conselho Disciplinar”.

Na questão do benefício de saída temporária ou simplesmente a portaria que o preso recebe para visitar seus familiares, é uma questão um pouco mais complicada para o preso e também o peso dessa regra, na qual um indivíduo que vive a rudez de um presídio e de um momento para outro está em meio a seus familiares e no convívio normal com a sociedade fica difícil o seu retorno ao presídio no final do prazo estipulado, em que em comentários de alguns presos, eles dizem “fica difícil retornar, e tem que ser muito forte e ter grande apoio dos familiares”. E é fácil verificar que o grande apoio do preso cumprindo pena em um presídio é seus familiares, por que se ele pensar por si próprio seu pensamento é de fugir e continuar no mundo do crime, e não podemos aqui afirmar que mesmo tendo o apoio da família o preso não volte a cometer crimes, mas a família é um dos pilares que ajuda o sistema a tentar abrir o olho do preso que o crime não compensa, e fazê-lo cumprir sua pena imposta pelas leis do homem, como uma forma de resposta à sociedade, que essa pessoa errou, foi punido e cumpriu o que a lei determinou e pode sair de cabeça erguida que não deve nada a ninguém apenas a si próprio e a seus familiares que o ajudaram na sua dura convivência no encarceramento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. MILANI, Feizi. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. CAPPI, Ricardo. **Na Inquietude da Paz**. Ed. CAPEC. 2ª edição. Porto Alegre, 2003

BODÊ, Pedro Rodolfo de Moraes. **Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários**. Tese (Doutorado em Sociologia), Rio de Janeiro, 2003.

FILHO, Francisco Bissoli. **Estigmas da Criminalização**. Ed. Obra Jurídica. Florianópolis, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Trad. Roberto Machado. Ed. Graal. Vol. 07. Rio de Janeiro, 1979.

FREITAG, Barbara. **Itinerários de Antígona – A Questão da Moralidade**. Ed. Papyrus. 4ª Edição. São Paulo, 2005.

GISCHLER, Aguste Francisca. **Antevisão aplicada: um comportamento moral para promover o bem-estar social nos tempos de crise**. Ed. Forense Universitária. Rio de Janeiro, 1991.

JUNG, Carl Gustav. **O Desenvolvimento da Personalidade**. Ed. Circulo do Livro. São Paulo, 1996.

OLIVEIRA, Maria Odete de. **Prisão: Um Paradoxo Social**. Editora da UFSC. Florianópolis, 1984.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. Editora Annablume. 1ª Edição. São Paulo, 1999.

TIBA, Içami. **Ensinar aprendendo: como superar os desafios do relacionamento professor-aluno em tempos de globalização**. São Paulo: Editora Gente, 1998.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Ed. Civilização Brasileira. 18ª Edição. Rio de Janeiro, 1998.

WOLFMANN, Luizão. **Portal do Inferno... Mas há Esperança**. Editora WVC. São Paulo, 2000.

www.pr.gov.br/depen/dp_historia.shtml – Acesso em 29/09/06 às 19:30 horas.

<http://cristianemarinhopenal.vilabol.uol.com.br/mo5.htm>, Acesso em 10/06/06 às 13:40 horas.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Editora Atlas S.A., 1985. – Lei nº 7.210, de 11/07/1984.

CÓDIGO PENAL – LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Editora Atlas. São Paulo, 1985.

ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo Olhar Sobre a Questão Penitenciária**. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2001.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO

ESCOLARIDADE:

- ENSINO FUNDAMENTAL I COMPLETO
 ENSINO FUNDAMENTAL II COMPLETO
 ENSINO MÉDIO COMPLETO
 ENSINO SUPERIOR COMPLETO

- ENSINO FUNDAMENTAL I INCOMPLETO
 ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO
 ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
 ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

FAXIA ETÁRIA

- 18 ANOS A 25 ANOS
 33 ANOS A 40 ANOS

- 26 ANOS A 32 ANOS
 ACIMA DE 41 ANOS

A) QUANTO AS CHAMADAS REGULAMENTARES, RESPONDA AS PERGUNTAS ABAIXO COM APENAS UMA RESPOSTA:

1 – DO SEU PONTO DE VISTA, PARA QUE SERVE AS CHAMADAS DIÁRIAS?

- JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NO ESTABELECIMENTO E LOCAL DE TRABALHO
 NÃO TEM UTILIDADE, POIS JÁ ESTÁ PRESO
 VIGIAR SEUS PASSOS NO INTERIOR DA UNIDADE
 OUTROS. ESPECIFIQUE: _____

2 – VOCÊ SE SENTE INCOMODADO EM RESPONDER AS CHAMADAS DIÁRIAS?

- SIM – JUSTIFIQUE: _____
 NÃO – JUSTIFIQUE: _____

3 – A CHAMADA DIÁRIA, COMO NORMA DE DISCIPLINA AJUDA NO SEU RETORNO A SOCIEDADE?

- SIM
 NÃO

4 – SE VOCÊ FOSSE COMPARAR A CHAMADA DIÁRIA COMO NORMAS QUE A SOCIEDADE INCONSCIENTEMENTE REALIZA NO DIA-A-DIA, QUAL ELA MAIS APROXIMA?

- ENTRADA E SAÍDA NO LOCAL DE TRABALHO
 LEVAR E BUSCAR OS FILHOS NA ESCOLA
 PARTICIPAR COM OS FAMILIARES EM CULTOS RELIGIOSOS
 HORA DE DORMIR/ACORDAR
 HORA DAS REFEIÇÕES
 OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

5 – QUANDO DA SUA FALTA A UMA DAS CHAMADAS DIÁRIA, QUAL O MOTIVO QUE VOCÊ JUSTIFICA?

- PURO ESQUECIMENTO, POR SE TORNAR UMA ROTINA DIÁRIA
 ATRASO, POR ESTAR TERMINANDO ALGUMA TAREFA
 ESTAR EM ATENDIMENTO TÉCNICO, E ESQUECER DE JUSTIFICAR COM O FUNCIONÁRIO
 CHAMADA DIFERENCIADA EM CADA SETOR (EXTERNO/INTERNO)
 FALTA DE ATENÇÃO
 OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

6 – NO MOMENTO EM QUE VOCÊ É CHAMADO PARA JUSTIFICAR A FALTA, O FUNCIONÁRIO:

- NÃO ACREDITA EM SUAS DESCULPAS E PREFERE O ENCAMINHAR AO CONSELHO DISCIPLINAR
 ACEITA SUA DESCULPA, MAS O REPREENDE VERBALMENTE
 O DEIXA ASSINAR, MAS COLOCA SEU NOME EM OBSERVAÇÃO PARA QUE ISSO NÃO MAIS OCORRA.
 OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

7 – QUANDO VOCÊ ESTÁ JUSTIFICANDO A SUA FALTA AO FUNCIONÁRIO. ELE NÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO:

- SE VOCÊ ESTÁ FALANDO A VERDADE
 NÃO O DEIXA EXPLICAR O REAL MOTIVO E O ENCAMINHA AO CONSELHO DISCIPLINAR
 É MUITO AUTORITÁRIO, E AO MESMO TEMPO NÃO QUER AVERIGUAR SE VOCÊ ESTÁ FALANDO A VERDADE OU NÃO
 OUTROS – JUSTIFIQUE: _____

8 – VOCÊ ACHA QUE É INJUSTIÇADO QUANDO RECEBE A FALTA POR NÃO ASSINAR A CHAMADA?

- SIM
 NÃO
 AS VEZES

9 – QUANTO AS CHAMADAS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUAL A SUA DESCULPA PARA NÃO RESPONDÊ-LAS?

- NÃO ESCUTOU A SIRENE
 FOI LEVAR SUA VISITA EMBORA ATÉ O LOCAL DETERMINADO
 ESTAVA DORMINDO
 OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

10 – VOCÊ SABE O QUE ACONTECE COM SUA SITUAÇÃO CARCERÁRIA EM TERMOS DE PEDIDO DE BENEFÍCIO E AVALIAÇÃO CRIMINOLÓGICA QUANDO RECEBE A FALTA?

- SIM
 NÃO
 MAIS OU MENOS

11 – VOCÊ ALGUMA VEZ JÁ USOU A EXPRESSÃO “PODE POR NO CD QUE NÃO DÁ NADA”?

- SIM
 NÃO

B) QUANTO AS SAÍDAS DE PORTARIA, RESPONDA AS PERGUNTAS ABAIXO COM APENAS UMA RESPOSTA:

1 – VOCÊ ACHA QUE A PORTARIA CONCEDIDA PELO JUIZ DA VEP, O AJUDA A REINTEGRAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE E FAMILIARES?

- SIM
 NÃO

2 – A PORTARIA O TRAZ NOVAMENTE AO CONVÍVIO COM SEUS FAMILIARES?

- SIM
 NÃO

3 – QUANDO VOCÊ ATRASA NO SEU RETORNO DE PORTARIA (EM HORAS OU EM DIAS), QUAL A SUA JUSTIFICATIVA?

- TRATAMENTO MÉDICO
 PROCURAR A VEP PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS
 PROCURAR ADVOGADO PARTICULAR PARA AGILIZAR O SEU PROCESSO
 FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA, AMIGO
 FICAR MAIS ALGUNS DIAS (HORAS) COM SEUS FAMILIARES
 PERDA DO ÔNIBUS
 FALTA DE DINHEIRO PARA O RETORNO
 OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

4 – QUANTO A PORTARIA VOCÊ ACHA QUE É?

- UM DIREITO
 UM BENEFÍCIO
 NÃO SEI

5 – QUANDO VOCÊ É ENCAMINHADO PARA O GRUPO DE TRATAMENTO COMPORTAMENTAL JUNTO AO SETOR DE PSICOLOGIA DA CPA, ESTE GRUPO LHE AJUDA A EXCLARECER DÚVIDAS QUANTO AS PORTARIAS E AINDA O AJUDA A NÃO MAIS COMETER TAL ATRASO?

- SIM
 NÃO
 MAIS OU MENOS

6 – QUANDO VOCÊ ATRASA MAIS DE DUAS VEZES A PORTARIA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, ACHA CORRETO PERDER UMA PORTARIA COMO MAIS UMA FORMA DE PUNIÇÃO?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

7 – RESPONDA SOMENTE AS TRÊS QUESTÕES ABAIXO SE USUFRUI DE PORTARIA PARA UMA CIDADE DO INTERIOR OU OUTROS ESTADOS:

A) VOCÊ ACHA CORRETO TER QUE CARIMBAR A VIA DE PORTARIA NA CHEGADA E NA SAÍDA DA CIDADE QUE USUFRUI A SUA PORTARIA?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

B) VOCÊ SE SENTE COAGIDO QUANDO TEM QUE IR A ALGUMA DELEGACIA CARIMBAR A VIA DE PORTARIA PELOS POLICIAIS?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

C) QUANDO VOCÊ NÃO CARIMBA A VIA DE PORTARIA, QUAL A SUA DESCULPA?

<input type="checkbox"/>	A DELEGACIA ESTAR FECHADA
<input type="checkbox"/>	OS POLICIAIS NÃO QUEREREM CARIMBAR A PORTARIA NA CHEGADA E O TRATAREM MAL E POR ISSO NÃO CARIMBAR TAMBÉM O RETORNO
<input type="checkbox"/>	PURO ESQUECIMENTO
<input type="checkbox"/>	NÃO SER ORIENTADO QUANDO DA SUA SAÍDA DA CPA
<input type="checkbox"/>	OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

ASPECTOS GERAIS:

1) AO SER ADVERTIDO DE UMA FALTA, VOCE SE SENTIU DIFERENCIADO EM RELAÇÃO A OUTROS PRESOS?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO

2) VOCÊ ALGUMA VEZ PROCUROU UMA AUTORIDADE (DIRETOR, FUNCIONÁRIO), PARA DAR ALGUMA SUGESTÃO SOBRE, PROCEDIMENTOS QUE PODERIAM MELHORAR A SITUAÇÃO PRISONAL?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO ADIANTA
<input type="checkbox"/>	LOGO VOU SAIR E O RESTO QUE SE DANE
<input type="checkbox"/>	NÃO, POR MEDO DE SER VISTO COMO PUXA-SACO
<input type="checkbox"/>	OUTROS – ESPECIFIQUE: _____

3) VOCÊ ACREDITA NA COERENCIA (OU JUSTIÇA) DO CONSELHO DISCIPLINAR?

<input type="checkbox"/>	SIM
<input type="checkbox"/>	NÃO